



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

ANTONIO
CESAR
COELHO
DE
MEDEIROS
PEREIRA
29/12/2025 15:32

CARLOS
AUGUSTO
GOMES
LOBO
29/12/2025 16:12

ILTON
SEBASTIAO
ALVES
PEQUENO
30/12/2025 09:16

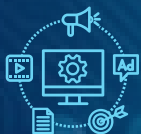
EDUARDO
ANTONIO O
DONNELL
GALARCA
LIMA
15/01/2026 22:06

GLEISON
DOS
SANTOS
COSTA
06/02/2026 14:45



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Vara do Trabalho de Sena Madureira-AC
Dia 17 de outubro de 2025



PROAD n. 127/2025 DOC 561. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.VQTN.GXPH:
<https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

**Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
(RO/AC)**

Corregedoria Regional
Rua Almirante Barroso, 600

Porto Velho, RO

Telefone (69) 3218-6392

[https://portal.trt14.jus.br/portal/
corregedoria@trt14.jus.br](https://portal.trt14.jus.br/portal/corregedoria@trt14.jus.br)





JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Carlos Augusto Gomes Lôbo
Corregedor e Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Antonio César Coelho de Medeiros Pereira
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Romário Pessoa de Oliveira
Secretário da Corregedoria

Herbert Rodrigues Lopes
Chefe do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento de Magistrados

Ilton Sebastião Alves Pequeno
Chefe do Núcleo de Acompanhamento das Correições Regionais

Pedro Luiz Thaler Martini
Chefe da Seção de Análise e Suporte Jurídico

Aderson Rubim Ribeiro Junior
Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Magistrados

Rosembergue Batista Santos
Assistente

Djane Muniz Lobato
Assistente

Ironey Rodrigues Távora
Assistente de Gabinete

Keite Crisóstomo Bezerra
Analista Judiciária - Área Judiciária

Carlos Eduardo Melo Santana
Estagiário de Direito

Paulo Victor Moreira de Oliveira
Estagiário de Direito



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



1. Jurisdição	07
2. Atuação dos Magistrados	07
2.1. Frequência dos(as) magistrados(as) na Unidade	08
3. Carga de Trabalho e IPS	09
3.1. Quadro de servidores	09
3.2. Carga de trabalho e Índice de produtividade por servidor (IPS)	10
4. Movimentação e Análise Processual	11
4.1. Fase de Conhecimento	11
4.1.1. Audiências	11
4.1.1.1. Pauta de audiência	11
4.1.1.2. Audiências designadas e realizadas	12
4.1.1.3. Audiências designadas	12
4.1.1.4. Audiências realizadas	13
4.1.1.5. Domicílio judicial Eletrônico	14
4.1.2. Taxa de produtividade	14
4.1.3. Taxa de congestionamento	17
4.1.4. Prazos médios	18
4.1.5. Provimento TRT 14ª N° 6/2015/SCR	19
4.1.6. Da análise de processos, por amostragem - fase de conhecimento	19
4.1.7. Perícias	22
4.1.7.1. Perícias realizadas e prazos	22
4.1.7.2. Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT)	23
4.2. Fase de liquidação	24
4.2.1. Sentenças líquidas	24
4.3. Fase de execução	25
4.3.1. Produtividade	25
4.3.2. Execuções iniciadas, encerradas e pendentes	26
4.3.3. Execuções extintas	26
4.3.4. Prazo médio	27
4.3.5. Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução	27
4.3.6. Documentos Históricos	31
4.3.7. Demais aspectos da execução	31
4.3.8. Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor - G-PREC	32
4.3.8.1. Requisição de pequeno valor	32
4.3.8.2. Precatórios	32



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



4.3.8.3. Pendências Procedimentais e de Fluxo	33
4.3.9. Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado	33
4.3.10. Execuções Fiscais	33
5. Prêmio CNJ de Qualidade	34
5.1. Aspectos importantes relacionados	37
5.2. Controle de sobrestamento vencido	37
5.3. Normativo interna corporis - recomendação TRT 14ª	38
Nº 002/2023	
5.3.1. Fase de conhecimento	38
5.3.2. Fase de liquidação	38
5.3.3. Fase de execução	38
5.4. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral	39
5.4.1. Julgamento e Acordos parciais	39
5.4.2. Lançamento e atualização das parcelas de acordos	40
6. Conciliação	40
6.1. Percentual bruto	40
6.2. Percentual de conciliação líquido	42
6.3. Recomendação 72 da CGTJ	43
7. Recursos Remetidos ao 2º grau	43
8. Arrecadação e valores pagos aos Autores	44
9. Prazos em Geral	45
9.1. Prazos dos juízes	45
9.1.1. Audiência inaugural	46
9.1.2. Encerramento da instrução	47
9.1.3. Prolação de sentenças e decisões	49
9.1.4. Prazos para despachos	50
9.1.5. Processos pendentes de solução	41
9.2. Prazos da unidade	50
9.2.1. Prazos para conclusão	50
9.2.2. Prazo para cumprimento de determinações	51
9.3. Prazos do Oficial de Justiça	51
10. Atividades de Docência dos Magistrados(as)	52
11. Sistema I-GEST	52
11.1. Âmbito regional/nacional	52
11.2. Âmbito regional	53
12. Cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário	53

SUMÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



12.1. Metas Nacionais para 2025	53
12.2. Análise Comparativa dos Quadros 43 e 44	54
12.3. Meta específica para justiça do trabalho	55
12.4. Plano de Trabalho 2025 referente as Metas CNJ	55
12.5. Monitoramento dos painéis estatísticos	55
13. Demandas em Parceria com o Centro de Inteligência	56
14. Compartilhamento de Experiências e Iniciativas Procedimentais	56
15. Responsabilidade Socioambiental e Sustentabilidade	57
16. Programas Institucionais e Destinação de valores	57
17. Aspectos da Lei N° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)	57
18. Obrigatoriedade da Utilização do Sistema PJECOR	58
19. Ferramenta WIKI	58
20. Inteligência Artificial: CHAT-JT	59
21. Do Núcleo de Cooperação Judiciária	60
22. Registros da Unidade	60
23. Recomendações do Corregedor Regional	61
23.1. Recomendações ao juízo	61
23.2. Providências pela Secretaria da Corregedoria	61
23.3. Recomendações prescritivas ao juízo	62
24. Agradecimento e Encerramento	63
25. Informações pelo Gestor da Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	63

SUMÁRIO





Dia: 17/10/2025

Horário de início: 09 horas

Vice-Presidente e Corregedor do TRT 14ª Região:

Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

Em cumprimento às disposições legais e regimentais, foram iniciados os trabalhos na Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, relativos à Correção Ordinária divulgada no Edital Nº 009/202, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Nº 4316/2025, em 25 de setembro de 2025, na modalidade presencial, considerando o período de 09/10/2024 a 17/10/2025, com a participação do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Antonio César Coelho de Medeiros Pereira, do Secretário da Corregedoria Regional, em Substituição, Ilton Sebastião Alves Pequeno, demais servidores(as) da Secretaria da Corregedoria de forma remota, além do Assistente de Gabinete do Corregedor, Irony Rodrigues Távora.

A Correção Ordinária foi comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccionais de Rondônia e do Acre, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à AMATRA 14 e ao SINSJUSTRA, conforme expedientes anexos ao PJeCor Nº 0000077-72.2025.2.00.0514. A equipe correcional foi recepcionada remotamente pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, EDUARDO ANTÔNIO O' DONNELL GALARÇA LIMA, que exerce suas atividades na modalidade de teletrabalho, em condição especial, bem como pelo Assessor-Chefe de Gabinete de 1º Grau, Miecio Carvalho Gomes de Sá e demais servidores(as) lotados(as) na Unidade.

JURISDIÇÃO



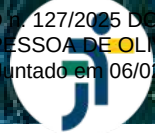
1. JURISDIÇÃO

Com a implementação da Resolução Administrativa Nº 029, de 29 de abril de 2025, a jurisdição desta Unidade passou a compreender, a partir de 01/06/2025, os municípios Sena Madureira, Rio Branco, Senador Guiomard, Porto Acre, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil, Xapuri, Feijó, Tarauacá, Jordão, Plácido de Castro, Acrelândia, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus, além dos distritos dessas localidades, além distritos dessas localidades.

1.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade Correcionada funciona em imóvel de propriedade da União, situado à Rua Virgulino de Alencar, n. 235, Centro, Sena Madureira/AC. Ressalta-se, entretanto, a necessidade urgente de reparos no referido prédio, diante da constatação de mofo nas paredes e problema nas calhas, por exemplo. No mesmo sentido, verifica-se





que na ata de correição de 2024 também foi registrada a situação das instalações físicas da Unidade, conforme a seguir transcrito: *“Ressalta-se, entretanto, o precário estado de deterioração do muro que circunda as faces laterais e a fundiária do imóvel, o qual apresenta severos danos, por infiltrações, a reclamar restauração, o que será objeto de recomendação ao setor administrativo correspondente.”*

Ante o exposto, oficie-se a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL) acerca da situação precária em que se encontra o imóvel da Unidade, solicitando-lhe a adoção das medidas cabíveis em prazo razoável.

Atuação

2. ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

No período abrangido pela Correição Ordinária, de 01/10/2024 a 30/09/2025, foram registrados os afastamentos do Juiz Titular, EDUARDO ANTONIO O'DONNELL GALARÇA LIMA, conforme discriminado a seguir:



QUADRO 1

JUIZ TITULAR EDUARDO ANTONIO O'DONNELL GALARÇA LIMA			
Afastamento	Início	Fim	Documento
FÉRIAS	16/10/2024	14/11/2024	PORTARIA GP Nº 1557/2023
LICENÇA NOJO	08/04/2025	15/04/2025	PROAD Nº 2054/2025
FÉRIAS	18/08/2025 20/10/2025	16/09/2025 18/11/2025	PORTARIA GP Nº 1379/2024

Excluídos os processos com declaração de suspeição, ao longo do intervalo correccionado, constam as seguintes atuações dos(as) Magistrados(as):

QUADRO 2

MAGISTRADO	PERÍODO	OBJETIVO	PORTARIA
TATIANE CASELLATTO ROSALEM OLIVER	19/10 A 04/11/2024	Responder pela titularidade	PORTARIA GP Nº 1186/2024
LORÁINY DE SOUZA PORTO DA LUZ	19/08 A 31/08/2025	Responder pela titularidade	PORTARIA CR Nº 108/20025
LARA LIZIANE ARAÚJO SÃO MATEUS CORREIA	01/09 A 07/09/2025	Responder pela titularidade	PORTARIA CR Nº 105/2025
EMELY THREIIS DA SILVA	08/09 A 15/09/2025	Auxiliar a titularidade	PORTARIA CR Nº 110/2025
FERNANDA JULIANE BRUM CORREA	07 A 15/08/2025	Auxiliar a titularidade (desp. exp)	PORTARIA CR Nº 112/2025



2.1. FREQUÊNCIA DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) NA UNIDADE

O Art. 32, II, da CPGJT dispõe que é atribuição do Corregedor(a) Regional verificar a frequência do comparecimento do juiz(íza) titular, auxiliar e/ou substituto(a) na sede do Juízo.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), atualizada pelo Provimento Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, traz como inovação o item II do Art. 19, o qual versa sobre a possibilidade de fixação de residência em localidade diversa da comarca, cuja permissão não isenta o(a) Magistrado(a) da obrigatoriedade de se fazer presente, em suas respectivas Unidades, com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais. À propósito do tema, mister salientar que a frequência mínima de 3 (três) dias úteis na semana permanece mandatória nas hipóteses de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível.

Com fulcro na Resolução Administrativa deste Regional Nº 010, de 28 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a atuação presencial dos(as) juízes(ízas), a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências, bem como suas alterações subsequentes, resultou regulamentada a agenda dos(as) dirigentes e Juízes(ízas) dos Regionais, inclusive, no que diz respeito aos(às) Magistrados(as) volantes.

OBRIGATORIEDADE DE
 FREQUÊNCIA DOS(AS)
 MAGISTRADOS(AS) EM SUAS
 UNIDADES, NO MÍNIMO, EM 3
 DIAS ÚTEIS SEMANAIS.



Assim, conforme deliberações ocorridas no PJeCor N° 000032-39.2023.2.00.0514 (ID 2703006), estendeu-se a obrigatoriedade de comparecimento aos(as) Juízes(as) em atividade judicial ou administrativa, com exceção do(a) dirigente da entidade representativa de classe; dos(as) cedidos(as) a outros órgãos e dos(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizados(as) pelo Tribunal Pleno (Resolução do CNJ N° 343/2020).

À exceção das hipóteses acima, permanece a obrigatoriedade da presença física do(a) Juiz(íza) na Unidade Judiciária a que esteja vinculado(a) em, no mínimo, 3 (três) dias úteis semanais, a incluir os(as) volantes, conforme as diretrizes estabelecidas no PJeCOR N° 0000032-39.2023.2.00.0514.



Frequência dos(as)
magistrados(as)

Nesse contexto, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à exceção daqueles(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizado pela Presidência (Resolução do CNJ N° 343/2020); do(a) dirigente da entidade representativa de classe e dos(as) cedidos(as) a outros órgãos (RA N° 093, de 20 de julho de 2023), deverão alimentar a ferramenta eletrônica institucional de forma a disponibilizar a agenda de comparecimento do mês subsequente, cujo teor é publicado, a tempo e modo, no sítio deste Tribunal.

Em consulta aos registros pertinentes, relativos ao Juiz Titular da Unidade, anota-se que o Magistrado EDUARDO ANTONIO O'DONNELL GALARÇA LIMA encontra-se dispensado de apresentação de agenda de comparecimento, conforme § 1º do Art. 1º da Resolução Administrativa N° 10/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

Pontua-se, por oportuno, que tramitou neste Regional o PJeCor N° 0000032-39.2023.2.00.0514, contendo proposta de regulamentação, a qual, levada à apreciação do Tribunal Pleno, resultou, à unanimidade, a revogação do Art. 1º, § 4º, da Resolução Administrativa N° 124, de 19 de outubro de 2023, o qual dispunha acerca das hipóteses de ausência de informação em agenda de(as) Magistrados(as) e suas implicações.

No que se refere à residência, em consulta ao PJeCor de N° 0000042-20.2022.2.00.0514, utilizado para o referido controle, acrescido de informações da Unidade, verificou-se a concessão de condição especial de trabalho ao Juiz Titular, nos termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 117, de 21 de setembro de 2023, e do PROAD N° 2286/2023, a enquadrá-lo na hipótese exceptiva.

3. CARGA DE TRABALHO E IPS



3.1. QUADRO DE SERVIDORES

No período correccionado, quando vigente a Resolução Administrativa N° 054, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de N° 148 de 11 de dezembro de 2023 (Art. 6º) a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC contava com o seguinte quadro de pessoal:



Resolução Administrativa nº 054, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de n. 148 de 11 de dezembro de 2023

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO		MODALIDADE
MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL	DIRETOR DE SECRETARIA	CJ-3	PRESENCIAL
FRANCISCO GILSON MORAIS MACHADO	DIGITADOR	ASSISTENTE DE JUIZ	FC-5	TELETRABALHO
GLEISON DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-5	PRESENCIAL
AMELIA ELUMINADA SECOTI	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	CALCULISTA	FC-4	TELETRABALHO
MAURO PINTO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVÇOS GERAIS - SENA MADUREIRA/AC	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-4	PRESENCIAL
RAFAEL TOSQUI PEREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	-	-	PRESENCIAL

Com a implementação da Resolução Administrativa Nº 031, de 29 de abril de 2025, a estrutura organizacional da 2ª Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC passou a contar com o seguinte quadro de pessoal:

QUADRO 3 - 2

GABINETE DO JUIZ TITULAR DA Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO		MODALIDADE
MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL	ASSESSOR-CHEFE DE GABINETE DE 1º GRAU	CJ-1	PRESENCIAL
TIAGO PAULO BALTHAZAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE JUIZ(IZA)	FC-6	TELETRABALHO
GLEISON DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASSISTENTE DE GABINETE DE 1º GRAU	FC-5	PRESENCIAL
RAFAEL TOSQUI PEREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	-	-	PRESENCIAL
RAUL PIMENTA NOGUEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA	-	-	TELETRABALHO

Ressalta-se que se encontra lotado na unidade o Senhor RAFAEL TOSQUI PEREIRA, analista judiciário da especialidade oficial de justiça/avaliador federal, embora não integre o gabinete do Juízo.

3.2. CARGA DE TRABALHO E ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR (IPS)

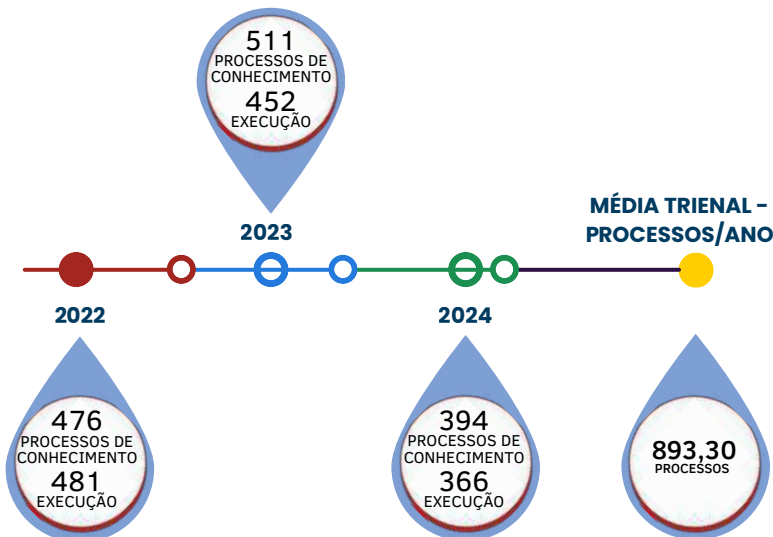


O referido indicador está previsto na Resolução CNJ Nº 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores(as) que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (com exceção de férias e do recesso regimental).

Esses dados são relevantes, pois a média de casos novos do triênio (conhecimento/execução) e dos pendentes ao final do ano, a incluir os processos na fase executória, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2022/2024
1	Com movimentação igual ou inferior a 500 processos
2	Movimentação maior que 500 processos e menor que 750
3	Movimentação maior que 750 processos e menor que 1000
4	Movimentação maior que 1000 processos e menor que 1500
5	Movimentação maior que 1500 processos e menor que 2000





A Unidade figurou na 6ª posição das Varas de seu grupo (total de 7 unidades), baseado no último relatório disponibilizado.

4. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

4.1.1. AUDIÊNCIAS

Audiências



Nos termos do Art. 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho compete ao Corregedor Regional, durante a Correição Ordinária anual, examinar a quantidade de dias da semana nos quais se realizam audiências. Ademais, a teor do disposto nos Arts. 841 e 849 da CLT e, em caráter pedagógico, elucida-se que a liberdade para a organização da pauta deve estar vinculada a critérios de ponderação.

Tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, no âmbito da Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar, nos termos do Art. 5º, LXXVIII, da CF/88, as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas, na medida do possível, assim como as sucessivas redesignações de audiências, com o propósito de manutenção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, o que vem sendo regularmente observado pela unidade correicionada.



4.1.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIA

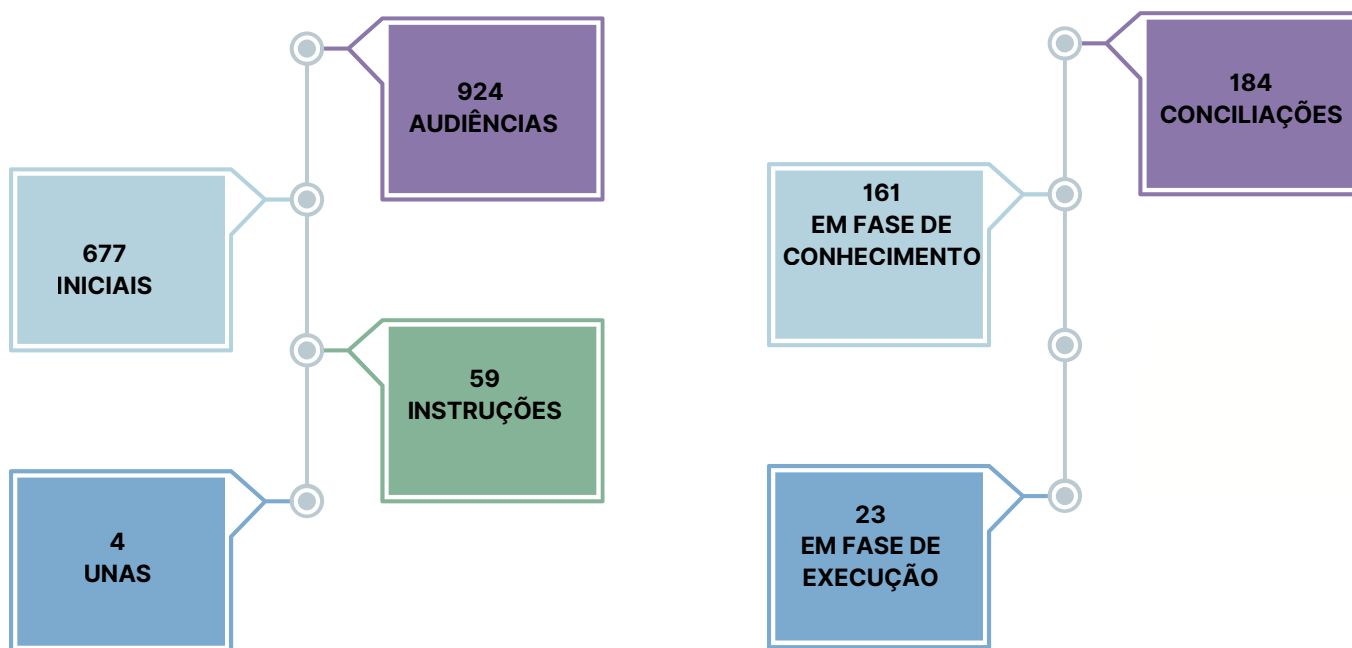
Segundo informações da Unidade são 09 (nove) audiências por dia, todas por teleconferência, de segunda a quinta-feira, sendo 02 (duas) Iniciais do rito sumaríssimo; 03 (três) Iniciais do rito ordinário; 01 (uma) Instrução do rito sumaríssimo; 01 (uma) Instrução do rito ordinário; 01 (uma) Conciliação no Conhecimento e 01 (uma) Conciliação na Execução.

Das audiências realizadas ao longo do período compreendido de 01/10/2024 a 30/09/2025, num total de 924 (novecentos e vinte e quatro), 97 (noventa e sete) foram realizadas de forma presencial, o que corresponde a 10,50%, e 827 (oitocentos e vinte sete) em formato telepresencial, representativos do percentual de 89,50%.



4.1.1.4 AUDIÊNCIAS REALIZADAS

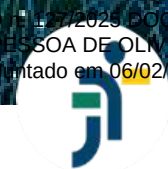
Foram realizadas 924 (novecentas e vinte quatro) audiências, sendo 677 (seiscentos e setenta e sete) iniciais, 59 (cinquenta e nove) instruções, 4 (quatro) Unas e 184 (cento e oitenta e quatro) conciliações; destas últimas, 161 (cento e sessenta e uma), na fase de conhecimento e, 23 (vinte e três), na de execução.



A partir da implementação do processo de equalização, disciplinado na Resolução Administrativa Nº 031, de 29 de abril de 2025, ocorrido em 01 de junho de 2025, apurou-se o seguinte quantitativo de audiências realizadas pelo Juiz Titular:

QUADRO 4

Período de Referência: 01/06/2025 a 31/08/2025							
MAGISTRADO	Quantidade de Magistrados (Exceto Volantes)	Inicial	Instrução	Una	Conciliação	Total Realizadas	Média Semanal de Audiências Considerando a Quantidade de Magistrados (Aprox.)
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	1	103	30	2	86	221	12,68
POLO REGIONAL DE RIO BRANCO/AC	13	262	1.027	124	2.204	3.617	15,96
TRIBUNAL	48	1.172	4.271	1.387	7.816	14.646	17,51



4.1.1.5 DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

O Domicílio Judicial Eletrônico (DJe) foi criado pela Resolução CNJ N° 234/2016 e hoje é disciplinado pela Resolução CNJ N° 455/2022. Segundo a norma em vigor, trata-se de uma ferramenta que concentra num único local todas as citações e intimações pessoais (Art. 18), e que está plenamente integrada ao Portal de Serviços do Poder Judiciário – Jus.br (Art. 3º, III).

Por esta razão, a Resolução CNJ N° 455/2022 previu o Domicílio Judicial Eletrônico como sendo de utilização obrigatória pelos tribunais e reiterou o cadastro obrigatório de todos os entes e empresas públicas e privadas (Art. 15, parágrafo único, e Art. 16). O cadastramento obrigatório já foi concluído.

Após informações prestadas pela Unidade, verificou-se que, na maioria absoluta dos casos, a Vara do Trabalho de Sena Madureira fez uso exclusivo dos serviços do Oficial de Justiça para as notificações e intimações, deixando, assim, de utilizar o obrigatório Domicílio Judicial Eletrônico (DJe), o que foi feito sob os seguintes argumentos:

a) Até a data da equalização da força de trabalho promovida pela Resolução Administrativa 29/2025, a Vara do Trabalho de Sena Madureira, vinha executando suas comunicações oficiais predominantemente de forma local e direta por meio do Oficial de Justiça, voltada aos jurisdicionados estabelecidos na própria circunvizinhança. Esse arranjo operacional demandava, em regra, apenas pequenos deslocamentos físicos, suficientes para dar cumprimento célere às diligências ordinárias.

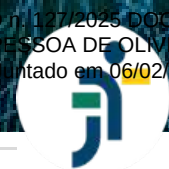
Em sua quase totalidade, tais diligências mostravam-se de execução simples e rápida, uma vez que o território municipal apresenta pequena dimensão e malha urbana concentrada, o que reduz significativamente o tempo de locomoção e os custos logísticos envolvidos. Nessa realidade, a comunicação presencial ou por meios diretos de curta distância revelou-se adequada e eficiente, garantindo tempestividade, previsibilidade e aderência aos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

No presente exercício, observa-se que a maior parte das demandas ajuizadas nesta unidade jurisdicional tem como parte o próprio Município de Sena Madureira. Esse perfil de litigiosidade favorece ainda mais a racionalidade do modelo local de comunicações, porquanto as intimações e os expedientes correlatos tendem a se resolver de maneira objetiva, com trâmite simplificado, menor complexidade operacional e baixos dispêndios de tempo e recursos.

Nesse contexto específico, a utilização da sistemática do Domicílio Judicial Eletrônico, embora instrumento legítimo e importante no ecossistema de comunicações processuais, mostra-se, para a finalidade aqui considerada, contraproducente. Em especial, porque a dinâmica desse meio eletrônico, via de regra, sujeita-se a prazos de ciência mais elásticos e a ciclos operacionais que, comparados às diligências locais de curta distância, prolongam a efetiva comunicação dos atos. O resultado prático, portanto, é a ampliação do lapso entre a emissão do ato e a sua consumação jurídica, em contraste com a solução presencial rápida e de baixo custo já consolidada no âmbito desta Vara.

Assim, até a equalização da força de trabalho instituída pela Resolução Administrativa 29/2025, manteve-se como diretriz pragmática a priorização das comunicações oficiais por vias locais, privilegiando-se a redução do prazo para efetivação das notificações/intimações. Nessa moldura, o Domicílio Judicial Eletrônico permanece como alternativa útil em hipóteses específicas que demandem padronização ampla, comunicação a destinatários fora da circunscrição imediata, ou quando houver impedimentos materiais às diligências presenciais, mas não como meio preferencial para as situações ordinárias de curta distância tratadas por esta unidade.





b) O município de Sena Madureira apresenta uma dinâmica econômica fortemente lastreada no extrativismo, na pecuária, na agricultura familiar e no comércio local. Esse perfil socioeconômico se reflete no público atendido pela Vara do Trabalho, composto, em significativa parcela, por pessoas que não estão habituadas ao uso cotidiano de ferramentas tecnológicas, tampouco dispõem de conectividade estável ou de dispositivos adequados para interação processual digital. Trata-se, pois, de um contexto em que as soluções exclusivamente remotas tendem a criar barreiras adicionais de acesso e compreensão dos atos processuais.

A realidade local evidencia um letramento digital heterogêneo: muitos jurisdicionados dos setores extrativistas e da agricultura familiar, assim como de segmentos do comércio tradicional, possuem baixa familiaridade com salvas de e-mail, autenticações de múltiplos fatores, salas virtuais de audiência e plataformas de intimação eletrônica. Esses fatores, combinados a eventuais limitações de cobertura de internet e de dados móveis, expõem um risco concreto de demora na ciência efetiva dos atos; perda de prazos por dificuldades técnicas, e não por desídia; aumento de ausências em audiências por falhas de acesso a links ou por dificuldades operacionais; necessidade de remarcações e retrabalho, com impacto na eficiência e na economicidade.

Em termos de acesso à justiça, são barreiras que podem comprometer, na prática, a fruição do contraditório, da ampla defesa e da inafastabilidade da jurisdição, especialmente quando não acompanhadas de suporte humano próximo e pedagógico.

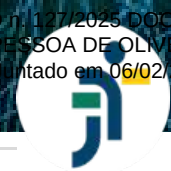
Nesse cenário, o contato inicial com o Oficial de Justiça tem se mostrado um vetor de inclusão e de qualificação do serviço jurisdicional. A presença do referido servidor confere pessoalidade ao atendimento, estabelecendo um vínculo de confiança que facilita a comunicação e a adesão às orientações; traduz procedimentos em linguagem clara e acessível, orientando, passo a passo, o que fazer, quando fazer e a quem recorrer em caso de dúvida; atua como ponte para dúvidas e necessidades pontuais, inclusive no auxílio a dificuldades de acesso a links de audiências, verificação de horários, instruções de entrada em salas virtuais, testes básicos de áudio e vídeo e confirmação de dados de contato; reduz assimetrias informacionais, ambientais e tecnológicas, mitigando o risco de nulidades e de prejuízos por falhas não imputáveis às partes.

Ao transformar um ato formal em um momento de orientação prática, o Oficial de Justiça agrega valor à comunicação processual, converte potenciais entraves técnicos em soluções simples e concretas e reforça a confiança do jurisdicionado no rito judicial.

Não se desconsidera, de modo algum, o ecossistema multicanal da Justiça do Trabalho, que contempla contato telefônico, balcão virtual, atendimento por aplicativo *WhatsApp* e atendimento presencial em quaisquer das unidades da jurisdição do TRT14. Esses canais ampliam o alcance e a disponibilidade do serviço, permitindo capilaridade e celeridade.

Todavia, diante do recorte socioterritorial de Sena Madureira, a experiência demonstra que tais meios, embora úteis, nem sempre substituem a efetividade do primeiro contato presencial realizado pelo Oficial de Justiça. Para segmentos da população menos familiarizados com tecnologia, o atendimento mediado por telas pode não oferecer o mesmo grau de segurança comunicacional, acolhimento e compreensão imediata do que o encontro presencial, que permite aferir, em tempo real, dúvidas e resistências; ajustar a orientação à realidade concreta da pessoa (dispositivo disponível, sinal, agenda de trabalho); entregar material de apoio físico quando necessário (instruções impressas com passos simples e contatos úteis).





Assim, a diretriz que se propõe não é excluir os canais eletrônicos, mas integrá-los de maneira inteligente, mantendo o contato inicial presencial como prioritário nos casos em que o perfil do destinatário indique baixa maturidade digital ou probabilidade de barreiras tecnológicas.

A adoção do contato inicial pelo Oficial de Justiça, especialmente em Sena Madureira, gera benefícios concretos:

- diminui remarcações de audiências por problemas de acesso ao link, reduzindo desperdício de pauta e de tempo de servidores e magistrados;
- melhora a taxa de comparecimento e de adesão às determinações judiciais, com consequente avanço processual;
- previne nulidades e incidentes processuais decorrentes de falhas de comunicação;
- otimiza custos públicos ao evitar o retrabalho e as sucessivas intimações;
- confere qualidade relacional ao serviço, importante para a pacificação social e para a percepção de justiça pelas partes.

Trata-se, portanto, de celeridade qualificada: a que não apenas acelera o procedimento, mas assegura que todos compreendam o que se espera e consigam cumprir suas obrigações processuais, à luz dos princípios da eficiência administrativa e do acesso efetivo à justiça.

c) A utilização dos serviços do Oficial de Justiça se mostra uma importante interlocução com o jurisdicionados que, em sua maioria, são pessoas de baixo poder aquisitivo e ainda não suficientemente adaptadas aos trâmites pelos meios digitais, tal como o utilizado na Justiça do Trabalho. Nesse contexto, o Oficial orienta diretamente as partes para o exercício do seu direito de petição e defesa, servindo, inclusive, como p

pois esse aproveita a oportunidade para explque demonstraPonderou que a maior parte dos jurisdicionados da localidade demonstra precisar do apoio do Oficial de Justiça para compreender os procedimentos que serão necessárioscarece de , de modo que sente a necessidade de ter um ponto de contato com a Justiça do Trabalho por meio do OJ;





4.1.2 TAXA DE PRODUTIVIDADE

QUADRO 5

Produtividade – Fase de Conhecimento

	[A] Remanes-centes	[B] Recebidos	[C] Redistribuídos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade
2023	54	512	1	539	27	95.23%
2024	27	397	0	391	33	92.22%
01/10/2024 a 30/09/2025	29	1010	50	875	114	84.22%
01/06/2025 a 30/09/2025	64	246	50	146	114	47.10%

Cálculo da Produtividade: $[F] = (100 \times [D]) \div ([B] + [A] - [C])$

Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais, em relação à produtividade, na fase de conhecimento:





QUADRO 6

Produtividade – Fase de Conhecimento mês a mês						
	[A] Remanes- centes	[B] Recebidos	[C] Redistribuí- dos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade
Janeiro/2025	33	118	0	4	147	2,65%
Fevereiro/2025	147	201	0	70	278	20,11%
Março/2025	278	77	0	282	73	79,44%
Abril/2025	73	118	0	91	100	47,64%
Maió/2025	100	132	0	168	64	72,41%
Junho/2025	64	51	8	47	60	40,87%
Julho/2025	60	81	24	44	73	31,21%
Agosto/2025	73	53	7	22	97	17,46%
Setembro/2025	97	61	11	33	114	20,89%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 02/09/2025 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → relatórios Gerenciais → Relatórios de Produtividade.

Cálculo da Produtividade: $[F] = (100 \times [D]) \div ([E] + [A] - [C])$

A produtividade da Fase de Conhecimento da Vara demonstrou uma capacidade histórica de alto desempenho, seguida por uma acentuada desestabilização causada por dois fatores. O primeiro deles pela abrupta elevação na distribuição de processos decorrentes da transmutação do regime celetista para estatutário do Município de Sena Madureira/AC, que resultou em inúmeras ações postulando créditos fundiários. O segundo foi em razão da equalização da carga de trabalho a partir do dia 01/06/2025, que aumentou a quantidade de processos distribuídos, quando em foco a série histórica.

Nos anos anteriores, a Vara mantinha índices de produtividade elevados, atingindo 95,23% em 2023 e 92,22% em 2024. No período mais recente (01/10/2024 a 30/09/2025), o volume de processos recebidos mais que dobrou, saltando para 1.010. Essa pressão resultou na redução da produtividade anual para 84,22%.

Os dados se mostraram mais acentuados nos quatro meses imediatamente posteriores à equalização (01/06/2025 a 30/09/2025), quando a produtividade reduziu para 47,1%. Consequentemente, o número de processos pendentes de solução quase quadruplicou, passando de 33 (final de 2024) para 114.

A Secretaria da Corregedoria ressalta que a equalização é um evento recente e, como tal, demanda tempo para que seus efeitos sejam absorvidos e para que a produtividade da unidade volte a se estabilizar de acordo com o novo patamar de distribuição processual.

Ainda com base nos mesmos dados, apurou-se o seguinte em relação à movimentação processual da Unidade:



QUADRO 7

Movimentação Processual – Conhecimento	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
Processos Recebidos	512	397	1010	246
Processos Solucionados	539	391	875	146
Solucionados por Recebidos	105.27%	98.49%	86.63%	59.35%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2025 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

QUADRO 8

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	95.23%	92.22%	84.22%	47.10%
POLO REGIONAL DE RIO BRANCO/AC	82.34%	82.04%	78.48%	59.25%
MÉDIA DO TRIBUNAL	81.68%	83.19%	79.08%	63.59%

Com base nos dados constantes nos Quadros 7 e 8, verifica-se que a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC vivenciou um cenário de maior movimentação processual no período de 01/10/2024 a 30/9/2025, especialmente após a equalização da força de trabalho.

No Quadro 7, observa-se que a unidade recebeu 1.010 processos, número significativamente superior ao dos anos anteriores (512 em 2023 e 397 em 2024). Em paralelo, também houve aumento no número de processos solucionados (875 no período), demonstrando o esforço da unidade em responder ao acréscimo da demanda. Todavia, em razão desse volume expressivo, o índice de solucionados por recebidos passou de 105,27% em 2023 e 98,49% em 2024 para 86,63% no período em análise.

Esse comportamento encontra reflexo direto no Quadro 8, que apresenta a taxa de produtividade da Vara. Enquanto em 2023 e 2024 os índices da unidade estavam em patamares elevados (95,23% e 92,22%, respectivamente), no período de 01/10/2024 a 30/09/2025 a taxa foi de 84,22%.

Ainda assim, destaca-se que, mesmo diante dessa redução, a produtividade da Vara manteve-se acima da média do Tribunal (79,08%) e próxima à do Polo Regional (78,48%), revelando um desempenho compatível com a nova realidade processual.

Dessa forma, pode-se concluir que o aumento substancial do número de processos recebidos impactou a taxa de produtividade da unidade. Contudo, a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC conseguiu ampliar o número de processos solucionados, o que evidencia a dedicação da equipe e sinaliza um processo de adaptação gradual ao novo cenário gerado pela equalização.





4.1.3 TAXA DE CONGESTIONAMENTO

QUADRO 9

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	[A] Remanescentes	[B] Casos novos	[C] Baixados	[D] Pendentes de solução	[E] Taxa
2023	119	510	593	36	5.72%
2024	36	394	380	51	11.83%
01/10/2024 a 30/09/2025	40	987	855	147	14.67%
01/06/2025 a 30/09/2025	138	224	187	147	44.01%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = \{(D)/(C+D) \times 100\}$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2025. Consulta: e-Gestão → TRT14ª Região → 1ª → Instância → 3-Relatórios Gerenciais → Varas do Trabalho → Conhecimento → Diversos → Movimentação Processual Por Região Judiciária → Taxa de Congestionamento novo.

QUADRO 10

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	5.72%	11.83%	14.67%	44.01%
POLO REGIONAL DE RIO BRANCO/AC	19.88%	21.6%	21.01%	43.11%
MÉDIA DO TRIBUNAL	19.26%	19.91%	21.45%	41.24%

Taxa de Congestionamento: $[\text{pendentes de baixa}/(\text{baixados} + \text{pendentes de baixa})] \times 100$

Com base nos dados apresentados nos Quadros 9 e 10, observa-se que a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC registrou um aumento expressivo da taxa de congestionamento no período de 01/10/2024 a 30/09/2025, atingindo 14,67%, em contraste com os índices dos anos anteriores (5,72% em 2023 e 11,83% em 2024).

Esse cenário decorre, em grande medida, da Equalização da Força de Trabalho, implementada a partir de 01/06/2025, que resultou em substancial incremento do número de casos novos. Conforme o Quadro 9, foram recebidos 224 processos no período, número significativamente superior, proporcionalmente, ao dos anos anteriores (510 em 2023 e 394 em 2024).

Apesar desse aumento de entrada, a unidade conseguiu manter um patamar relevante de processos baixados (187 no período), o que demonstra o empenho em absorver a demanda. Ainda assim, o volume de processos pendentes de solução chegou a 147, contribuindo para a elevação do índice de congestionamento.

No período correicional, em comparação ao Polo Regional (21,01%) e à Média do Tribunal (21,45%), nota-se que a taxa da Vara ficou com resultado superiores aos paragonados.

Destaca-se, contudo, que a equalização constitui medida recente e ainda em fase de adaptação. A elevação da taxa de congestionamento deve ser compreendida como reflexo direto da redistribuição de competências e do aumento repentino do ingresso de processos, cenário que tende a se estabilizar à medida que a unidade assimila a nova realidade de trabalho.





4.1.4 PRAZOS MÉDIOS

Neste tópico, será analisado o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de conhecimento, observando-se os padrões verificados pelas correições do e.TST.

QUADRO 11

PRAZOS MÉDIOS (dias)	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	52.11	39.98	36.15	59.51
do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	32.34	25.27	31.96	30.01
da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	12.4	9.86	4.06	14.2
da conclusão até a prolação da sentença	20.34	14.52	11.2	25.56

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 10/10/2025 → Outras Informações - Prazos Médios - Prazos Médios de 1o Grau - Tabela de Resumo // No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 4 - Prazos médios - A.4.1 e A.4.2 → Por etapas da fase de Conhecimento e Região Judiciária/ 1ª instância - Relatórios Resumo - k. Prazos Médios - k.1 - Fase de Conhecimento -K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

Em uma perspectiva comparativa, no que diz respeito ao prazo médio "do ajuizamento da ação, até a prolação da sentença", os dados indicam o panorama sintetizado no quadro abaixo:

QUADRO 12

PRAZOS MÉDIOS do ajuizamento da ação até a sentença (dias)	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	52.11	39.98	36.15	59.51
POLO REGIONAL DE RIO BRANCO/AC	79.65	79.71	72.91	78.22
MÉDIA DO TRIBUNAL	67.15	65.41	66.66	69.94

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 10/10/2025 → Outras Informações → Prazos Médios - Prazos Médios de 1o Grau → Tabela de Resumo → Fonte: No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Resumo → k. Prazos Médios → k.1 - Fase de Conhecimento → K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

A análise dos prazos médios evidencia o empenho e a eficiência da Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC no cumprimento de suas atribuições.

Conforme o Quadro 11, verifica-se que os prazos médios da unidade se mantêm em patamar estável e adequado, mesmo diante do aumento expressivo de demandas após a equalização da força de trabalho. O prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, por exemplo, ficou em 36,15 dias no período de 01/10/2024 a 30/09/2025, praticamente equivalente ao registrado em 2024 (39,98 dias). Esse resultado demonstra que, mesmo com maior volume processual, a unidade preserva celeridade no julgamento das demandas.

No Quadro 12, ao se comparar os prazos da Vara com os índices do Polo Regional e da Média do Tribunal, nota-se desempenho bastante superior: enquanto o Polo Regional registrou prazo médio de 72,91 dias e o Tribunal de 66,66 dias, a Vara manteve índice significativamente menor (59,51 dias), destacando-se positivamente em relação ao conjunto da Região.

Esse resultado revela não apenas a agilidade da unidade na condução processual, mas também o comprometimento da equipe em assegurar prestação jurisdicional célere e efetiva, em consonância com os parâmetros de razoável duração do processo previstos na Constituição Federal e reforçados pelas diretrizes do Tribunal Superior do Trabalho.



4.1.5 PROVIMENTO TRT14ª N° 6/2015/SCR

QUADRO 13

Processo	Encerramento da Instrução	Conclusão	Dias
0000164-59.2025.5.14.0426	01/04/2025	01/04/2025	0.0
0000374-13.2025.5.14.0426	20/05/2025	20/05/2025	0.0
0000454-11.2024.5.14.0426	19/02/2025	19/02/2025	0.0
0000456-78.2024.5.14.0426	19/02/2025	19/02/2025	0.0
0000683-34.2025.5.14.0426	24/07/2025	24/07/2025	0.0
0000712-84.2025.5.14.0426	12/08/2025	12/08/2025	0.0
0000285-24.2024.5.14.0426	03/10/2024	04/10/2024	1.0
0000395-57.2023.5.14.0426	05/06/2025	11/06/2025	4.0
0000455-93.2024.5.14.0426	20/03/2025	27/03/2025	5.0
0000288-76.2024.5.14.0426	08/10/2024	23/10/2024	11.0
Média	-	-	2.1



PROVIMENTO TRT14ª N.
6/2015/SCR

O Provimento TRT14ª N° 6/2015/SCR exige a imediata conclusão dos processos para sentença após o encerramento da instrução. A Unidade cumpre a norma parcialmente, com um atraso médio de 1.3 dias entre o encerramento da instrução e a conclusão. Esse atraso, ainda que pequeno, somado, contribui para o aumento do prazo da "Conclusão à Sentença" (Quadro 11).

4.1.6 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM - fase de conhecimento



Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª N° 6/2015/SCR, que determina aos(as) Magistrados(as) e Assessores(as)-Chefes de Gabinetes de 1º Grau, que, após o encerramento da instrução, procedam à imediata conclusão dos processos para sentença, verificou-se, a partir de uma amostra de 10 (dez) processos pesquisados aleatoriamente, que a Unidade está cumprindo a norma parcialmente.

a) Conversão em diligência

A Unidade Correcionada promoveu 5 (cinco) conversões em diligência durante o período correcionado, com observância ao disposto no Art. 31, §2º e §3º, CPCGJT, por amostragem os seguintes processos:



0000331-13.2024.5.14.0426; 0000288-76.2024.5.14.0426;
 0000423-88.2024.5.14.0426; 0000818-46.2025.5.14.0426;
 0000789-93.2025.5.14.0426.

Ressalta-se que a Secretaria da Corregedoria mantém controle mensal acerca das conversões em diligência, as quais são procedidas no PJeCor N° 0000005-85.2025.2.00.0514, cabendo à Unidade informar nos autos ocorrências desse jaez, conforme determinado no Capítulo III, Art. 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do e. Regional.





b) Prioridade de Julgamento

Em relação aos processos que tenham por objeto pretensões decorrentes de acidente de trabalho e/ou parte idosa, vê-se que a Unidade preza pelo seu cumprimento, na medida em que há indicação de alerta quanto à prioridade de tramitação de ações dessa natureza. A exemplo, citam-se os processos abaixo:



0000083-47.2024.5.14.0426; 0000236-56.2019.5.14.0426;
0000116-37.2024.5.14.0426; 0000085-85.2022.5.14.0426;
0000114-67.2024.5.14.0426; 0000029-18.2023.5.14.0426;
0000136-28.2024.5.14.0426; 0000304-64.2023.5.14.0426;
0000117-22.2024.5.14.0426; 0000145-87.2024.5.14.0426.

Acidente de Trabalho, Pessoa com Deficiência/Idoso/Pessoa com Doença Grave/Trabalho Escravo

c) Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal

Apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no Art. 114 da CPCGJT, pois realizou o necessário exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, segundo se observa, por amostragem, nos autos dos processos elencados abaixo:



0000244-91.2023.5.14.0426; 0000280-02.2024.5.14.0426;
0000288-76.2024.5.14.0426; 0000374-47.2024.5.14.0426;
0000457-63.2024.5.14.0426; 0000294-49.2025.5.14.0426;
0000261-93.2024.5.14.0426; 0000378-84.2024.5.14.0426.

d) Liberação dos depósitos recursais

Não foram localizados processos que se enquadrem no Art. 120, I, da CPCGJT e das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Nº 36 do e.TST. Os referidos normativos recomendam a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença.

e) Expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado

Em consulta à unidade e ao acervo processual não foram localizados processos para analisar o cumprimento da presente recomendação, nos moldes da norma inserta no Art. 116, § 1º do CPCGJT.



Ademais, neste particular, apurou-se que a Unidade tem como rotineira a prática de expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com utilização das funcionalidades SIF e SISCONDJ. Nesse sentido, conquanto desatualizadas as últimas informações fornecidas pela Caixa Econômica Federal (o que reclama reiteração desses elementos, pela Secretaria da Corregedoria, perante a Divisão de Apoio do PJe deste e. Regional), nos autos do PJeCor N° 0000024-62.2023.2.00.0514, extrai-se que a Unidade, ora em correição, expediu, até janeiro de 2025 (ID 5562104), 100% dos alvarás referente a depósitos vinculados à Caixa Econômica Federal de forma eletrônica.

No que concerne aos depósitos realizados junto ao Banco do Brasil, conforme as informações constantes no documento de ID 4310626, no período de maio de 2023 a abril de 2024, foram expedidos 840 (oitocentos e quarenta) alvarás em formato eletrônico e 126 (cento e vinte e seis) em formato físico.

f) Regular intimação do MPT

Após a realização de consulta, constatou-se que, a exemplo do verificado nos processos abaixo, a Unidade cumpre a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a exigir a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC/2015.



0000309-18.2025.5.14.0426 e 0000817-61.2025.5.14.0426.

g) Processos extintos sem resolução do mérito:

Em consulta ao painel estatístico da Corregedoria (<https://portal.trt14.jus.br/portal/corregedoria/extintos-sem-resolucao-merito>), apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no Art. 3º do PROVIMENTO N° 05/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

No período de agosto de 2024 a agosto de 2025, a unidade não ultrapassou o limite de 10% (dez por cento) de processos solucionados sem resolução do mérito, alcançando o índice de 2,13%. Ademais, ao se considerar apenas o período posterior à edição do Provimento — de janeiro a outubro de 2025 — verifica-se o atingimento da meta, com o percentual de extinções sem resolução do mérito elevou para 2,23%.

Outrossim, após análise por amostragem de processos extintos sem resolução do mérito, não se identificaram casos de extinção fora das hipóteses previstas no PROVIMENTO N° 05/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nos termos do Art. 1º do PROVIMENTO N° 05/GCGJT/2024, incumbe aos(às) Magistrados(as) valorizar a análise do mérito das demandas trabalhistas, como instrumento de efetividade da prestação jurisdicional e de entrega do bem da vida, e adotar, sempre que possível, providências de saneamento das questões processuais, com determinação para emenda da petição inicial ou correção de deficiências ou de cessação de inércia da parte por petições intercorrentes, a fim de evitar extinções sem julgamento do mérito precoces que ensejam a repositura das demandas.



Nesse sentido, as Corregedorias Regionais devem monitorar e apurar anomalias na solução de processos por extinção sem julgamento do mérito que destoem dos parâmetros médios regionais, especialmente inerentes às peculiaridades da prática processual e da realidade socioeconômica, que estejam identificadas no “Item 90.046” (“Extintos sem resolução de mérito” genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do Art. 485 do CPC) da regra de negócios do eGestão.

h) Processos com prazos elastecidos:

Da análise do acervo, verificou-se processos na fase de conhecimento, com prazos mais acentuados, capazes de influenciar negativamente no prazo médio da Unidade e, consequentemente, do Regional.

A título de exemplo, aponta-se, nessa circunstância, 02 (dois) processos, extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação - item “C” - Do Ajuizamento da Ação Até a Prolação da Sentença), conforme seguem:

1

0000395-57.2023.5.14.0426

Ajuizamento da ação: 13/09/2023

Sentença proferida em 16/08/2025

TOTAL = 703 dias

2

0000429-95.2024.5.14.0426

Ajuizamento da ação: 26/11/2024

Sentença proferida em 30/07/2025

TOTAL = 246 dias



4.1.7 PERÍCIAS

4.1.7.1 Perícias realizadas e prazos

Nos quadros abaixo, há um comparativo das quantidades de perícias (técnicas, médicas e contábeis) do referido período correicionado e do período referente à correição anterior.

Período Correicional (01/10/2024 a 30/09/2025)

5

Perícias Técnicas

49,25
dias

Perícias Técnicas

3

Perícias Médicas

78,50
dias

Perícias Médicas

0

Perícias Contábeis

0
dias

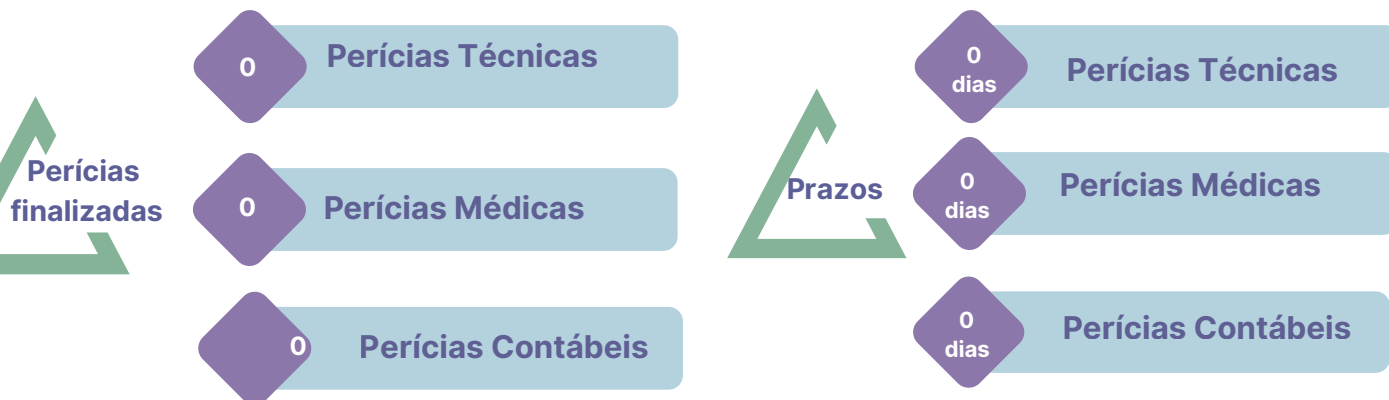
Perícias Contábeis

Perícias
finalizadas

Prazos



Período Correcionado Anterior



Ressalta-se que, no período ora em análise (01/10/2024 a 30/09/2025), em consulta realizada na nova ferramenta disponível no Pje - “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - perícias finalizadas” - foram finalizadas 8 (oito) perícias, sendo 5 (cinco) técnicas, 3 (três) médicas e 0 (zero) contábil, totalizando a média mensal de 0,67 (zero vírgula sessenta e sete).

No tocante ao prazo extraído da equação “da nomeação do expert e a entrega do laudo”, verifica-se que não houve pericia finalizada.

Destaca-se, por oportuno, que, em consulta realizada no dia 13/10/2025, no sistema do Pje - “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes”, detectaram-se 9 (nove) processos com perícias pendentes, na forma do *QR Code* e *link* ao lado, estando todos com prazos inferiores a 60 (sessenta) dias.



PERÍCIAS PENDENTES

4.1.7.2 Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT):



A Resolução Administrativa do TRT N° 088, de 26 de novembro de 2020, torna obrigatória a utilização do Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT), em conformidade com a Resolução CSJT N° 247, de 25 de outubro de 2019.

Por ocasião da formalização do PROAD para solicitação de pagamento dos honorários periciais, os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho deverão promover a juntada de todas as peças necessárias elencadas na Portaria GP N° 0750 25/08/2022, além da solicitação de quitação [validada pelo(a) Juiz(iza)], devidamente expedida pelo sistema SIGEO/JT até o valor limite permitido, de modo a evitar atrasos e trâmites administrativos desnecessários.

No concernente à Unidade ora em correição, em consulta realizada no dia 13/10/2025, verificou-se a inexistência de PROADs de requisições de honorários periciais, pendentes de cumprimento de diligência.

Durante o período correcionado, verificou-se a autuação de 01 (um) PROAD, com solicitação de pagamento de honorários periciais, o qual retornou por insuficiência de documentação.





4.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em relação à fase de liquidação, extrai-se o quadro analítico abaixo:

QUADRO 14

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
Liquidações iniciadas	101.00	344.00	713.00	89.00
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	146.24	133.14	112.58	111.16

Fonte: Portal e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Resumo → C → C.01 → Casos Novos - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial; 3 → Relatórios de Gerências → 4 - Prazos Médios → A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária.

QUADRO 15

PAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	146.24	133.14	112.58	111.16
POLO REGIONAL DE RIO BRANCO/AC	267.74	102.64	103.39	111.91
PAZO MÉDIO DO TRIBUNAL	175.1	79.22	93.35	100.2

Da análise dos quadros se extrai que a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC registra crescimento expressivo no número de liquidações iniciadas, bem como a diminuição do prazo médio de tramitação, embora se mostre superior às medianas observadas tanto no Polo Regional quanto no Tribunal.

4.2.1 SENTENÇAS LÍQUIDAS



Os dados da Unidade, a partir de relatórios extraídos do e-Gestão - Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – 3. Relatórios Gerenciais – A. Das Varas do Trabalho - 1. Conhecimento - 2. Solucionados - A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região Novo - revelam:

Dos 79 processos solucionados, com procedência total ou parcial, inexistem sentenças registradas como líquidas, segundo os parâmetros estabelecidos para o sistema e-Gestão, a perfazer o percentual de 0%.

O resultado obtido foi inferior ao observado no Tribunal (44,72%) e se mostrou igual ao do período correcional anterior (0%).



A Unidade em correição não apresentou produção de sentença líquida. Tal cenário é o mesmo do período correicional anterior, o que demonstra que, apesar da recomendação ao juízo na correição de 2024 - “4) Adote medidas imediatas voltadas ao incremento do número de sentenças líquidas, conforme consignado no item 5.2.1;” bem como dos esforços do Tribunal e da EJUD, a unidade não avançou neste quesito.

Por fim, ressalta-se que, com a implementação da Resolução Administrativa nº 031, de 29 de abril de 2025, a partir de 01/06/2025 os cálculos de liquidação passaram a ser atribuição da Divisão de Liquidação, fato esse que favorece à unidade cumprir com a recomendação da Corregedoria no sentido de publicar sentenças líquidas.



4.3 FASE DE EXECUÇÃO

4.3.1 Produtividade

No que concerne à fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 16

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2023	1.035	545	418	42	1.070	26,46%
2024	1.070	434	426	40	933	28,32%
01/10/2024 a 30/09/2025	940	588	271	0	1.199	17,74%
01/06/2025 a 30/09/2025	978	286	65	0	1.199	5,14%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Em uma perspectiva comparativa, nos moldes praticados pela CGJT, especificamente no que diz respeito à produtividade na fase de execução, os dados revelam o seguinte cenário:

QUADRO 17

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	26,46%	28,32%	17,74%	5,14%
TRIBUNAL	34,37%	38,55%	32,1%	13,08%
POLO REGIONAL DE RIO BRANCO/AC	34,58%	31,20%	22,52%	7,57%





4.3.2 Execuções iniciadas, encerradas e pendentes

QUADRO 18

Ano	Iniciadas	Encerradas	Encerradas x Iniciadas	Baixadas	Baixadas x Iniciadas	Execuções Pendentes	Saldo em arquivo provisório
2023	453	419	92,49%	418	92,27%	1.052	42
2024	291	409	140,4%	426	146,39%	933	40
01/10/24 a 30/09/25	530	275	51,88%	271	51,13%	1.205	1
01/06/25 a 30/09/25	286	55	19,23%	65	22,72%	1.205	1

Fonte: e-Gestão: Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Baixadas → E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios resumo → C - cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.10 → Baixa de Processos (item "F"); Saldo em arquivo provisório: C.07 → arquivo provisório; Execução pendente: C.03 Processo em Cumprimento de sentença;

Num viés comparativo, seguindo-se os parâmetros da CGJT, obtêm-se os seguintes dados:

QUADRO 19

Ano	Iniciada			Encerradas			Pendentes		
	Vara	TRT	Polo Regional	Vara	TRT	Polo Regional	Vara	TRT	Polo Regional
2023	453	538,47	431,29	419	353,28	346,57	1.052	814,44	688,43
2024	291	259,22	183,71	409	357,78	293,29	933	714,16	577,29
01/10/24 a 30/09/25	530	269,00	214,14	275	278,78	186,0	1.205	722,41	589,57
01/06/25 a 30/09/25	286	104,31	96,57	55	89,25	54,57	1.205	710,56	581,86

Fonte: E-Gestão - Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Pendentes C.03 - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial Pendente (Processo pendente na etapa de execução forçada)

4.3.3 Execuções extintas



No tocante às execuções extintas pelo juízo, tem-se ao seguinte quadro estatístico:

QUADRO 20

EXECUÇÕES EXTINTAS	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
Execuções extintas por acordo	1	3	1	1
Extintas por pagamento do crédito do exequente	400	390	254	52
Extintas por aplicação da prescrição	1	9	7	0
Outras formas de extinção	1	0	0	0



4.3.4 PRAZO MÉDIO



Neste tópico, analisa-se o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de execução, com base nos padrões verificados pelas correções do c. TST. Constatou-se um aumento significativo no prazo médio para o encerramento das execuções, decorrente, principalmente, do arquivamento recente de processos antigos, que permaneceram em tramitação por longos períodos. Vale ressaltar que o prazo mais longo foi estabelecido em razão de se tratar de processos no qual o ente público figura como parte.

Essa movimentação impactou negativamente os indicadores da Unidade, elevando a média geral da fase de execução, conforme demonstrado nos processos, por amostragem: 0000117-32.2018.5.14.0426 – 2.301 dias; 0000331-23.2018.5.14.0426 – 2.037 dias; 0000340-53.2016.5.14.0426 – 2.474 dias; 0000101-78.2018.5.14.0426 – 2.322 dias; 0000328-68.2018.5.14.0426 – 2.134 dias; 0000048-39.2014.5.14.0426 – 2.534 dias; 0000088-50.2016.5.14.0426 – 2.927 dias e 0000179-43.2016.5.14.0426 – 2.863 dias.

Tais dados evidenciam a necessidade de considerar o perfil dos processos arquivados ao interpretar os indicadores temporais da execução, a fim de evitar distorções na avaliação do desempenho da Unidade.

QUADRO 21

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	792,00	612,81	786,08	663,2
PRAZO MÉDIO NA EXECUÇÃO NO TRIBUNAL	706,84	765,87	812,42	718,11
POLO REGIONAL DE RIO BRANCO/AC	854,89	978,49	907,95	809,26

Fonte: E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária. E-Gestão → 1ª Instância → 2. Relatório Resumo → K. Prazos Médios – K.2 → Cumprimento de Sentença → Do Início do cumprimento até a extinção.

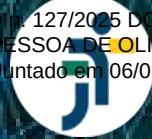


4.3.5 ANÁLISE DAS DIRETRIZES CONTIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO

a) Requisitos do Art. 886 do CPC – Art. 122 da CPCGJT

Uma vez que a Unidade aderiu ao leilão unificado, cuja prática é de responsabilidade da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, fica prejudicada a análise sobre o cumprimento do teor do Art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que se faça constar dos editais a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, mediante leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.





b) Recuperação Judicial ou em falência – Arts. 124 e 126 da CPCGJT

Identificaram-se processos nos quais foi decretada a recuperação judicial da executada, em conformidade com o disposto nos Arts. 124 e 126 do CPCGJT, tendo sido determinado o sobrestamento das ações que aguardam o efetivo pagamento.

★ 0000693-78.2025.5.14.0426

★ 0000700-70.2025.5.14.0426

★ 0000410-65.2019.5.14.0426

c) Expedição Ofícios Precatórios

Avalia-se, a seguir, as execuções, nas quais foram expedidos Ofícios Precatórios. Constatou-se que a Unidade, em observância ao normativo, os mantém sobrestados, aguardando o efetivo pagamento.

★ 0000214-90.2022.5.14.0426

★ 0000055-45.2025.5.14.0426

★ 0000066-74.2025.5.14.0426

d) Sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução – Arts. 128

Examinando o acervo processual pelo sistema e-Gestão (e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → C - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → C.04 - Extinções em Processos de Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial - Item I), constatou-se que, durante o período correccionado, 07 (sete) processos tiveram suas execuções extintas devido à prescrição intercorrente. Portanto, a análise confirma a conformidade com as diretrizes estabelecidas no Art. Nº 40 da Lei Nº 6.830/1980.

Em relação à nova sistemática de lançamento de “sobrestamento”, em detrimento ao “arquivamento provisório”, verificou-se que a Unidade manteve o acervo de processos em discordância com o disposto no Art. 128 da CPCGJT, conforme detalhado a seguir:

★ 0000200-19.2016.5.14.0426

★ 0000400-26.2016.5.14.0426

★ 0000394-19.2016.5.14.0426

e) Arquivamento definitivo do processo de execução – Art. 129 da CPCGJT





Ainda, por amostragem, observa-se que a Unidade está a cumprir Art. 129 do CPCGJT, conforme constatado nos processos a seguir elencados, na medida em que as execuções foram extintas por sentença.

- | | | |
|--|---|---|
|  0000048-63.2019.5.14.0426 |  0000238-26.2019.5.14.0426 |  0000257-56.2024.5.14.0426 |
|  0000366-70.2024.5.14.0426 |  0000358-93.2024.5.14.0426 |  0000050-96.2020.5.14.0426 |

Por oportuno, vale ressaltar que o artigo 129 da legislação trabalhista estabelece os critérios específicos para o arquivamento definitivo de processos de execução. O dispositivo determina que esse arquivamento deve ser fundamentado em uma declaração prévia, formalizada por sentença, que reconheça a extinção da execução, conforme as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do Código de Processo Civil (CPC). Tais condições visam garantir que a prestação jurisdicional seja completamente cumprida antes do encerramento definitivo do processo.

Ademais, o parágrafo único do referido artigo reforça uma diretriz crucial, vedando expressamente o arquivamento definitivo de processos em situações não contempladas no caput. Essa proibição inclui, entre outras, casos de processos centralizados em decorrência da reunião de execuções, bem como aqueles que estejam sobrestados ou arquivados provisoriamente. O objetivo é assegurar que o processo somente seja concluído de maneira definitiva após o cumprimento integral de todas as etapas e condições legais.

Essa abordagem normativa reflete uma preocupação com a proteção dos direitos das partes envolvidas, ao evitar o encerramento prematuro de execuções ainda pendentes. Além disso, promove maior segurança jurídica e o respeito ao devido processo legal, alinhando-se aos princípios fundamentais que regem a Justiça do Trabalho.

Por fim, registra-se que, na Unidade Correicionada não foram identificados processos arquivados definitivamente em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive aquele com execuções reunidas.

f) Arquivamento definitivo do processo com inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados – Art. 130 da CPCGJT

O Art. 130 da CPCGT estabelece, como condição para o arquivamento definitivo do processo, a inexistência de contas bancárias judiciais com valores disponíveis, além da exclusão de inscrição(ões) no BNDT. Nesta hipótese, a conta judicial e o respectivo processo devem ser tratados pelo Sistema Garimpo, nos moldes do Provimento N° 02, de 07 de abril de 2025.



Resumo do Sistema Garimpo
 Análise em 13/10/2025
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC



Análise de Outubro/2024 (Ata da Correição)

➤ Contas de processos arquivados e não saneadas:	27
➤ Contas bancárias não associadas a processos:	18
➤ Contas bancárias saneadas:	1
➤ A Unidade fez preenchimento da planilha?	Sim

ATENÇÃO

Na análise comparativa foi considerado apenas as contas com depósito acima de R\$150,01, ou seja, acima dos “valores ínfimos” (contas com valores depositados de R\$ 0,01 até R\$150,00), uma vez que o Provimento TRT14 N° 02, de 07 de abril de 2025, em seu Art. 5º, §1º, alínea “d”, determina que as contas com valores ínfimos são de atribuição da Corregedoria Regional.

Análise do ano de Outubro/2025

➤ Contas de processos arquivados e não saneadas:	
➤ Contas Judiciais:	13 ➤ 15
➤ Contas Recursais:	2
➤ Contas bancárias não associadas a processos:	
➤ Contas Judiciais:	12 ➤ 15
➤ Contas Recursais:	3
➤ Contas bancárias saneadas:	
➤ Contas Judiciais:	15 ➤ 15
➤ Contas Recursais:	0
➤ A Unidade fez preenchimento da planilha?	Não

Foi verificado que a Unidade solucionou apenas 2 contas bancárias no 1º Quadrimestre do ano de 2024. No ano de 2025, não consta registro de solução de contas bancárias, conforme relatórios das Planilhas de Acompanhamento dos referidos anos (Planilha de 2024 e Planilha de 2025).

Houve redução no quantitativo de contas dos processos arquivados e nas contas não associadas, o que decorre das atualizações dos Bancos no Sistema Garimpo, assim como, foi também, em 2025, somadas as Contas Recursais.

Embora tenha ocorrido redução das contas, é necessário considerar que, por vezes, há falhas nas atualizações realizadas pelos Bancos, o que não prejudica o desempenho da Unidade.

Quanto às contas saneadas, o quantitativo aumentou.

Observações sobre o Sistema Garimpo:

Atenção para novo Provimento do Garimpo.

A Secretaria da Corregedoria criou um espaço no chat: “Dúvidas Sistema Garimpo”, para concentrar as dúvidas e discussões sobre o sistema, que pode ser acessado pelo QR Code abaixo.

O Sistema Garimpo também pode ser acesso via Intranet ou pelo QR Code abaixo.

Os editais publicados pelas Varas e pela Secretaria da Corregedoria podem ser verificados no site do TRT14, na página da Corregedoria.



Novo Provimento



Acesso ao Sistema Garimpo



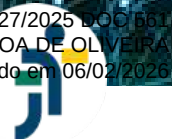
Dúvidas Sistema Garimpo

Logo, recomenda-se que a Unidade aumente o quantitativo de saneamentos das contas no Sistema Garimpo.

Ressalta-se, por fim, no que tange as contas recursais não associadas, pode ser verificado que algumas apresentem a Jurisdição de Porto Velho, Brasília e Manaus, situação que por vezes ocorre em algumas Unidades.

Dessa forma, recomenda-se que a Unidade não atue nestes processo e comunique, formalmente, a Secretaria da Corregedoria Regional, para que possa realizar as providências perante a referida jurisdição.





g) Ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial – Art. 29, III, da CPCGJT

Nesse sentido, observa-se, nos autos individuados, que o Juízo da Unidade adotou, de forma consistente e regular, o uso de sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial. Essa prática está em plena conformidade com o Art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, demonstrando o comprometimento em utilizar ferramentas tecnológicas disponíveis para assegurar maior eficiência nos procedimentos realizados. Ressalta-se que o uso desses sistemas eletrônicos não apenas agiliza a busca de informações patrimoniais relevantes, como também promove maior precisão e transparência nas ações judiciais, reafirmando o papel do Judiciário como garantidor da justiça e da equidade no âmbito trabalhista.

Registre-se que, com a equalização da força de trabalho no âmbito do TRT14, o manejo das ferramentas passou a ser de atribuição da Secretaria Unificada.

- | | | |
|--|---|---|
|  0000510-78.2023.5.14.0426 |  0018500-73.2009.5.14.0426 |  0004000-02.2009.5.14.0426 |
|  0000285-24.2024.5.14.0426 |  0000297-19.2016.5.14.0426 |  0000213-37.2024.5.14.0426 |

h) Procedimentos em relação à Execução Provisória após o trânsito em julgado da principal - Art. 179 da CPCGJT

No período analisado, não foram identificados processos com registro de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), tampouco de Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe). O dispositivo em questão determina à Secretaria da Vara do Trabalho que, uma vez transitada em julgado a sentença, sejam anexados aos autos do processo — com a devida retificação da autuação na Classe Processual Cumprimento de Sentença (CumSen) — os arquivos eletrônicos correspondentes às peças inéditas da ação principal, para fins de processamento da execução definitiva, registrando-se a conversão da execução provisória em definitiva.



4.3.6 DOCUMENTOS HISTÓRICOS

A Resolução Administrativa N° 079, de 27 de julho de 2021, regula as especificações relacionadas ao reconhecimento do valor histórico dos autos judiciais; recomenda que, antes do arquivamento definitivo de quaisquer processos, seja realizada uma análise criteriosa para determinar se os mesmos possuem relevância histórica ou temática significativa. Esta avaliação é fundamental para assegurar que documentos e processos com importância histórica sejam devidamente identificados e preservados.

No caso de identificação de processos que contenham temas relevantes ou apresentem características de valor histórico, é imprescindível que esses autos sejam devidamente selados como “Selo Acervo Histórico” no sistema eletrônico PJe (Processo Judicial Eletrônico). Tal ação visa garantir que o conteúdo desses processos seja reconhecido e tratado como parte do patrimônio documental de relevância para futuras consultas e pesquisas (Art. 40 da Resolução).

Assim, após a atribuição do referido selo, é essencial que a Comissão Permanente de Avaliação Documental seja formalmente comunicada sobre a relevância do processo. Essa comunicação permite que a referida Comissão/CPADM adote as providências adequadas para o armazenamento, organização e preservação desses documentos, assegurando que permaneçam acessíveis às gerações futuras.





4.3.7 DEMAIS ASPECTOS DA EXECUÇÃO

No tocante a algumas ocorrências processuais, na fase de execução, as quais repercutiram em elastecimento do prazo médio, impactando, por via reflexa, no desempenho do Tribunal, à luz da orientação da CGJT, procede-se à crítica de alguns processos, por amostragem, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - K - Prazos Médios - K.2 - Cumprimento de sentença - K.2 Do início do cumprimento de sentença até a extinção), a saber:

Relatório
extraído do
Sistema e-
Gestão

0000200-19.2016.5.14.0426
prazo de **2.981 dias**, entre o início
(07/10/2016) e o encerramento da
execução (05/12/2024).
ENTE PRIVADO

Relatório
extraído do
Sistema e-
Gestão

0000088-50.2016.5.14.0426
prazo de **2.927 dias**, entre o início
(23/03/2017) e o encerramento da
execução (28/03/2025).
ENTE PÚBLICO



4.3.8 EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR- G-PREC

O G-PREC-Gestão Eletrônica de Precatórios - é hoje o sistema de gerenciamento de Precatórios e RPVs, integrado ao sistema PJe. As unidades judiciárias são responsáveis pelos lançamentos, a propiciar, assim, um maior controle estatístico e a dinamizar o próprio cumprimento das requisições. A fidedignidade das informações quanto ao volume de Precatórios e RPVs expedidos, assim como de valores pagos e pendentes de pagamento, depende, diretamente, do compromisso das Varas em proceder aos corretos lançamentos no sistema, sobretudo nas hipóteses de RPVs, na medida em que tramitam nas unidades judiciárias, diferentemente do que ocorre com os Precatórios Requisitórios, cujas conferências e pagamentos ficam a cargo do Núcleo correspondente.

4.3.8.1 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR



Ainda nesta data, em consulta ao sistema Gprec-RPVs, verificou-se que a Unidade autuou 265 (duzentos e sessenta e cinco) RPVs no ano de 2023; 691 (seiscentos e noventa e um), em 2024 e 360 (trezentos e sessenta) no presente exercício.

2023

265 RPVs autuadas



265 quitadas integralmente

2024

691 RPVs autuadas



639 quitadas integralmente

2025

360 RPVs autuadas



58 quitadas integralmente



4.3.8.2 PRECATÓRIOS



Ainda nesta data, em consulta ao sistema Gprec, verificou-se que a Unidade autuou 135 (cento e trinta e cinco) precatórios no ano de 2023; 190 (cento e noventa), em 2024 e 104 (dois) no presente exercício.

2023	135 autuados	>>>	1 quitado integralmente
2024	190 autuados	>>>	0 quitado integralmente
2025	104 autuado	>>>	0 quitado integralmente

4.3.8.3 PENDÊNCIAS PROCEDIMENTAIS E DE FLUXO

A respeito das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), a Secretaria da Corregedoria procedeu ao mapeamento, por meio do Sistema GPREG, cujos dados foram validados. Constatou-se, ao final, a inexistência de RPVs autuadas, vencidas e ainda pendentes de quitação sob a responsabilidade da unidade.

Outro aspecto mencionado no aludido expediente, refere-se a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor porventura contidas no campo Requisição de Pagamentos - Pré-cadastro de RP, do GPREG, aba diligência. Não foram localizados processos nessa situação.



4.3.9. ADESÃO AOS EDITAIS DO LEILÃO JUDICIAL UNIFICADO

Este Regional implementou o Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento N° 008, de 15/07/2020 e, dessa forma, as Varas do Trabalho, no caso de bens aptos a serem leiloados, deverão utilizar referida modalidade de alienação, nos moldes do Memorando-Circular n. 003/2022/TRT/SCR, enviado em data de 08/03/2022.

A unidade correccionada foi devidamente consultada acerca do cumprimento do provimento em questão. Ao ser instada a se manifestar, informou que: “Sim. A unidade aderiu ao leilão unificado, porém, são raros os leilões, uma vez que a unidade tinha 90% de seus processos vinculados a entes públicos. Entretanto, esta realidade deve mudar, pois em 01/02/2025 o Município de Sena Madureira alterou o regime jurídico de seus servidores, que passou para o Estatutário, além do fato relativo à recente reestruturação.”



Aponte a câmera do celular para acessar informações do Leilão Judicial Unificado





4.3.10. EXECUÇÕES FISCAIS

Em 10/10/2025, a Unidade possui 5 (cinco) Execuções Fiscais, sendo que todas estão aguardando o final do sobrestamento.

A Secretaria-Geral Judiciária encaminhou a todas as Varas do Trabalho o Memorando-Circular N° 005/2023/TRT14/SGJ, com o objetivo de informar sobre o cadastramento deste Regional para habilitação de seus(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) no Portal Inscreve Fácil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. No referido portal, é possível consultar dívidas ativas, verificar os valores atualizados das Certidões de Dívida Ativa (CDAs), conferir o status da dívida (extinta, parcelada etc.) e, ainda, emitir o DARF para quitação.

Conforme pontuado, "trata-se de solução que pode auxiliar na redução do acervo processual de execuções fiscais, mediante a identificação das dívidas inexigíveis".

Consultada, a unidade não informou se há servidores cadastrados no referido portal.



5. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

Criado em 2019, O Prêmio CNJ de Qualidade, sucessor do Selo Justiça em Números, implementado em 2013. A presente análise correcional analisará os eixos de produtividade e de governança, os quais contemplam aspectos relacionados às práticas administrativas de controle e de planejamento da gestão judiciária, assim como, ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação, cuja extração se dará por meio do Painel de Estatísticas do DATAJUD (<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>).

A premiação, atualmente em curso, foi estabelecida por meio da Portaria/CNJ N° 411 de 02/12/2024.

A análise dos parâmetros da unidade foi realizada conforme a seguir exposto:



Portaria N° 411 de
02/12/2024

Eixo de produtividade (Artigo 10 da Portaria/CNJ N° 411 de 02/12/2024)

I - alcançar os melhores índices de produtividade comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) no respectivo segmento de justiça (90 pontos):

O IPC-JUS é uma metodologia criada para apresentar os resultados do Tribunal, em sua integralidade. Não é possível, até o momento, apresentar o IPC-JUS das unidades de forma individualizada.

II – reduzir a taxa de congestionamento líquida (TCL) em um ano, excluídos os processos de execução (50 pontos);

A TCL é um indicador que mede eficiência, mostra o percentual de processos pendentes em relação ao total de processos que o Judiciário deveria ter conseguido julgar em determinado período, desconsiderando os casos solucionados por outras formas que não o julgamento do mérito.





Fórmula da Taxa de Congestionamento Líquido (TCL):

$$TCL = \left(\frac{\text{Processos Pendentes}}{\text{Processos Pendentes} + \text{Processos com Julgamento de Mérito}} \right) \times 100$$

QUADRO 22

	Resultado Prêmio anterior	Resultado atual	Patamar para atingir pontuação máxima
TRT 14	31,12%	34,65%	Redução de 2 p.p ou abaixo de 25%
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	29,78%	40,83%	

III – obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos (50 pontos):

QUADRO 23

	Resultado Prêmio anterior	Resultado atual	Patamar para atingir pontuação máxima
TRT 14	565 dias	526 dias	180 dias
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	446 dias	299 dias	

IV – atingir os melhores índices de conciliação e composição de conflitos no respectivo segmento de justiça (50 pontos):

QUADRO 24

	Indicador	Resultado atual	
		TRT14	Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC
1	Índice de audiências de conciliação nos últimos 12 meses	90,11%	48,43%
2	Índice de conciliação nos últimos 12 meses	26,56%	55,29%



Diante do quadro supra, o Excelentíssimo Corregedor recomenda a Unidade:

- Inclusão de mais processos do tipo “conciliação na fase de conhecimento”;
- Realização de pautas de processos pós-sentença;
- Difundir a utilização do *conciliajt* para identificação dos processos com maior potencial de acordo;
- Realizar tentativas de conciliação nos processos em que foram localizados bens para penhora.

V – cumprir as Metas Nacionais do Poder Judiciário (110 pontos) e VI – julgar ou baixar os processos mais antigos (50 pontos): Conforme ata de correição

XIII – possuir unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%, de forma a promover a redução do acervo processual (50 pontos):

O IAD é um indicador que mostra se os tribunais estão conseguindo julgar ao menos o mesmo número de processos que recebem em um determinado período, geralmente um ano.

A fórmula básica do IAD é:

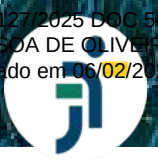
$$IAD = \frac{\text{Número de Processos Julgados no Ano}}{\text{Número de Processos Novos no Ano}} \times 100$$

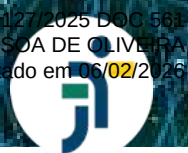
QUADRO 25

	Resultado Prêmio anterior	Resultado atual	Patamar para atingir
TRT 14	105,10%	93,62%	acima de 100%
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	128,31%	72,14%	

Da análise do quadro acima, constata-se uma aparente queda no desempenho tanto do TRT 14 quanto da Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, quando comparados os resultados do prêmio anterior com os resultados atuais. Tal queda pode ser explicada, em parte, pela equalização da força de trabalho implementada pela Resolução Administrativa N° 31/2025. Essa medida resultou em um aumento significativo no “Número de Processos Novos no Ano” em diversas unidades jurisdicionais – incluindo a unidade ora correicionada –, a partir de junho de 2025. Com a progressiva equalização em curso, observa-se uma tendência de que o resultado da equação do IAD (Índice de Atendimento à Demanda) represente com maior fidedignidade a realidade observada nas unidades jurisdicionais, sendo essa o incremento de processos solucionados. No entanto, esse aumento no volume processual acentua a dificuldade matemática de se alcançar os mesmos indicadores de desempenho previamente registrados, mormente quando inexistem processos pendentes de anos anteriores.







Eixo de governança (Artigo 9º da Portaria/CNJ N° 411 de 02/12/2024)

XVII – capacitação de magistrados(as) e servidores(as) nos conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, em consonância com a Resolução CNJ N° 492/2023 e capacitação de magistrados(as) e profissionais que atuem na realização do depoimento especial, conforme Resolução CNJ N° 299/2019 (40 pontos);

No caso, é necessário ressaltar que o referido inc. XVII está relacionado a Diretriz 2 das Metas e Diretrizes das Corregedorias, que determina: “*Acompanhar e garantir o cumprimento de protocolos de julgamento com perspectivas de gênero e raça em processos judiciais e administrativos;*”.

Embora tenha sido indagada, a Vara do Trabalho de Sena Madureira não informou eventual participação de servidores nos cursos disponibilizados pela EJUD, na plataforma Instituto Educare, os quais foram informados, via e-mail institucional da EJUD, nos dias 24/04/2025 e 07/07/2025, a todos os servidores.

Recomenda-se a Unidades o incentivo aos servidores para participação dos cursos disponibilizados, sobretudo aqueles que estão relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade.

5.1 Aspectos Importantes Relacionados

No âmbito deste e. Regional, novas diretrizes conduziram à atualização da norma interna acerca do sobrestamento na fase de conhecimento e do "desuso" do fluxo “Arquivo provisório” na fase de execução, com a consequente publicação, no dia 18/04/2023, da Recomendação N° 002/2023, a dispor sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, revogando a Recomendação N° 01/2022 até então vigente, cujos esclarecimentos suplementares constaram do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023.

No dia 26 de setembro de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicou o PROVIMENTO N° 4/CPCGJT, que altera o Art. 119, § 1º da Consolidação dos Provimentos. Essa alteração refletiu em nova atualização da Recomendação N° 002/2023, por meio da Recomendação N° 001/2024, a modificar seus art. 3º, parágrafo único, Art. 4º e art. 6º, conforme informado por meio do MEMORANDO SCR N° 007/2024/TRT14 às unidades judiciárias deste Regional.

5.2. Controle de sobrestamento vencido

Diante da nova forma de controle de acordos homologados, atualmente migrados para a fase de liquidação, pela ferramenta GIG's, esta Corregedoria Regional está a averiguar se o procedimento tem sido realizado a contento pelas Unidades Correcionadas, com vistas a evitar elastecimentos desnecessários dos prazos processuais no particular.

Constatou-se a efetiva utilização da aludida ferramenta.



5.3 Normativo Interna Corporis Recomendação TRT14 N° 002/2023

Foi publicada, no dia 18/04/2023, a RECOMENDAÇÃO N° 002/2023, cuja atualização foi realizada pela RECOMENDAÇÃO N° 001/2024, as quais dispõem sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, de liquidação e de execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Referidos normativos foram enviados a todas as Unidades Judiciárias, em data de 19/04/2023, por meio do MEMO-CIRCULAR/TRT/SCR/03/2023 e MEMORANDO/TRT/SCR/007/2024 do dia 06/02/2024, respectivamente, contendo esclarecimentos, como mencionado no tópico 5.3.5.



Clique aqui ou aponte
a câmera do celular
para acessar a
Recomendação N°
001/2024

Clique aqui ou aponte
a câmera do celular
para acessar a
Recomendação N°
002/2023



5.3.1 FASE DE CONHECIMENTO

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Correccionada, por amostragem, nos processos de números 0000841-89.2025.5.14.0426, 0000712-84.2025.5.14.0426, 0000461-66.2025.5.14.0426, constatou-se que estão corretos os registros neste particular.

5.3.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Analisando os autos por amostragem, verificou-se que a Unidade registra o início da liquidação imediatamente ao lançamento do trânsito em julgado e decisão de homologação de acordo, como se apurou nos processos de números 0000511-92.2025.5.14.0426, 0000709-32.2025.5.14.0426, 0000553-44.2025.5.14.0426.

5.3.3 FASE DE EXECUÇÃO

Em análise aos processos números 0000103-04.2025.5.14.0426 e 0000062-37.2025.5.14.0426 verificou-se regularidade dos lançamentos do início da execução.

No mesmo sentido, quanto à extinção da fase de execução, observou-se a exatidão dos lançamentos, conforme apurado nos autos dos processos números 0000049-09.2023.5.14.0426 e 0000172-70.2024.5.14.0426.





5.4. TEMAS DE SOBRESTAMENTO - REPERCUSSÃO GERAL

A presente análise visa esclarecer e apurar o adequado registro do tema associado à suspensão/sobrestamento, voltado especificamente ao acompanhamento dos recursos repetitivos ou precedentes, cujas diretrizes estão alinhadas na Resolução Nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Como orientação interna, destaca-se a NOTA TÉCNICA Nº 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC, a qual tem como finalidade orientar os(as) usuários(as) da ferramenta sobre os lançamentos de suspensão ou sobrestamento, com vistas à adequação ao Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

Em atendimento ao normativo, foi criado um banco de dados com a finalidade de publicar processos sujeitos às sistemáticas da repercussão geral, do recurso de revista repetitivo, do recurso especial repetitivo, do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), do incidente de assunção de competência (IAC), do incidente de uniformização de jurisprudência (IUI), bem como dos processos sobrestados no âmbito do TRT14. (QR Code ao lado e link para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTcztoeWfK/view?usp=sharing>)



Casos repetitivos
e precedentes

Como orientação interna, destaca-se a INFORMAÇÃO Nº 193/2024/TRT14/SCR/SGJ/DAPJE/DIEST (QRCode abaixo), a qual destaca que os temas informados nos movimentos de suspensões devem estar presentes na listagem do Banco Nacional de Precedentes Qualificados - PANGEA, acessível em <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>.

Em síntese, caberá à Unidade Judiciária observar o correto lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento” nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272).

Com base no estudo contido na manifestação acima assinalada e em consulta ao acervo processual da Unidade, verificou-se que não possui processos sobrestados com casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”.



Suspensões com
código de tema
inexistente

5.4.1. Julgamento e Acordos parciais

O artigo 356 do CPC permite ao juiz decidir parcialmente o mérito. No entanto, nos termos do Art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, só pode ser movimentado para a fase seguinte o acordo que ponha fim à lide. Portanto, em relação a acordos parciais, os autos devem permanecer suspensos na fase de conhecimento, aguardando cumprimento do acordo. Tal procedimento reclama especial atenção no que diz respeito aos lançamentos correspondentes, conforme orientações elencadas do documento acostado lateralmente - CONSULTA ADMINISTRATIVA Nº 0000138-09.2024.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (QRCode ao lado).



Acordos parciais



Em suma, homologado acordo parcial, o Juízo deve seguir os seguintes passos de registro: movimento 50094 - Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento", e o valor para o complemento "resultado do julgamento" seria o 7707 - homologação da transação. Na sequência, o Juízo deverá suspender o processo com o movimento 11013 - Suspenso o processo por convenção das partes.



Julgamentos parciais

Em consulta ao relatório do E-gestão Nacional - Julgamentos parciais - no e-gestão, na pasta 2 - Relatórios de Resumo -> B - Fase de Conhecimento -> B.10 - Julgamentos Parciais, foram localizados 15 (quinze) processos com julgamento parcial, conforme *QRCode* a seguir.

5.4.2. Lançamento e atualização das parcelas de acordos



Conforme consignado nos tópicos 5.3 e 5.3.2, após a decisão homologatória de acordo, deve ser procedida imediata alteração da fase processual para "liquidação".

Em caráter informativo, ratificando o já divulgado pela Divisão de Apoio ao Pje, em quadro de avisos direcionados aos usuários internos - publicação de 22/03/2024 -, assenta-se que, consoante a nova versão 2.10 do PJe, do encaminhamento do feito para o fluxo de controle de acordo, resulta o automático lançamento de sobrestamento, o que permite o devido controle das parcelas e seus oportunos registros de quitação, dispensando-se a necessidade de transferir o processo nos fluxos "controle de acordo" e "sobrestamento". O feito, uma vez assim migrado, deverá aguardar o pagamento no fluxo "controle de acordo".

Tem-se, portanto, que a Unidade deverá permanecer a observar a nova regra do sistema, o que fica desde logo recomendado.

6. CONCILIAÇÃO



Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados apontam o seguinte panorama:

6.1 PERCENTUAL BRUTO

QUADRO 26- 2023

Período de referência de 01-01-2023 a 31-12-2023

Unidade	Conciliações	Percentual de conciliações	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	337	68.77%	490

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas -> e-Gestão -> 1ª Instância -> 3. Relatórios Gerenciais -> A. Das varas do Trabalho -> 1. Fase de Conhecimento -> 2. Solucionados -> A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária -> Adicionar o filtro: Conciliação por VT).



QUADRO 27- 2024

Período de referência de 01/01/2024 a 31/12/2024			
Unidade	Conciliações	Percentual de conciliações	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	288	76.39%	377

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 28

Período de referência de 01/10/2024 a 30/09/2025			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	634	76.02%	834
POLO REGIONAL DE RIO BRANCO/AC	2.218	43.7%	5076
TRIBUNAL	7.315	37.62%	19447

Na forma dos Quadros 26 a 28, em termos percentuais brutos de conciliações alcançados pela Unidade, houve uma progressão de 2023 para 2024 (68,77% e 76,39%) e uma pequena regressão deste para o período em correição (76,02%).

O aludido percentual de 76,02%, revela-se acima da média apurada no Regional (37,62%).

QUADRO 29

Taxa de conciliação na fase de execução	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
Total de processos extintos por acordo	1.0	3.0	1.0	1.0
Extintas por pagamento	400.0	390.0	254.0	52.0
Prescrição intercorrente	1.0	9.0	7.0	0.0
Cumprimento da obrigação de fazer e não fazer	1.0	0.0	0.0	0.0
Extinção-outras	6.0	7.0	13.0	2.0
Total-extintas	409.0	409.0	275.0	55.0
Apensamentos	10.0	0.0	0.0	0.0
Total-encerradas	419.0	409.0	275.0	55.0
Percentual de conciliação	0.23	0.73	0.36	1.81
Percentual de conciliação - TRT14	0.0	0.0	14.19	13.34
Percentual de conciliação - Polo regional	0.0	0.0	8.33	7.72

QUADRO 30

Taxa de conciliação na fase de liquidação	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
Total de processos extintos por acordo na liquidação	3.0	3.0	4.0	3.0
Liquidações encerradas	91.0	270.0	707.0	461.0
Percentual de conciliação	3.29	1.11	0.56	0.65
Percentual de conciliação - TRT14	0.0	0.0	8.61	7.96
Percentual de conciliação - Polo regional	0.0	0.0	6.35	5.66

No tocante às conciliações na fase de execução, verifica-se que a Unidade apresentou viés de alta, a progredir de 1 (um) acordo, em 2023, para 3 (três) em 2024, e uma queda para 1 (um) no período ora em correição, representativos dos percentuais de 0,23%, 0,73% e 0,36% das execuções extintas, respectivamente, resultado final este, inferior à média do Tribunal para o período (14,19%).

Por outro lado, dos registros de conciliação na fase de liquidação de sentença, verifica-se uma baixa de produtividade de 3,29%, em 2023 para 1,11 em 2024 e 0,56% no período correccionado, ficando em patamar inferior à mediana do Tribunal para o período (8,61%).

6.2 Percentual de conciliação líquido



Quanto ao percentual líquido de conciliações (o qual considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:

Quadro 31- 2023

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	340	490	69.39%

Quadro 32- 2024

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	291	377	77.19%



Quadro 33- (01/10/2024 a 30/09/2025)

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	638	834	76.5%
POLO REGIONAL RIO BRANCO/AC	2302	5076	45.35%
TRIBUNAL	6033	14590	41.35%

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Ano → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau)

No pertinente ao percentual nominal líquido de conciliação, verifica-se acréscimo de 2023, para 2024 (de 69,39%, para 77,19%) e ao longo do período correccionado um pequeno decréscimo (76,5%), representativos de 340, 291 e 638 processos conciliados, no universo de 490, 377 e 834, solucionados nessa fase.

Ressalta-se que o indicador em análise (percentual líquido de conciliação), relativo ao período em correção (76,5%), revela-se um pouco mais favorável que o percentual bruto (76,02%). Apresenta-se acima da mediana do Regional no interregno (41,35%).

6.3 Recomendação 72 da CGJT

Ata de Correição da CGJT

A Recomendação 72 da CGJT, oriunda da Correição Ordinária, ocorrida no TRT14, de 27 a 30/01/2025, determinou a adoção de providências para sensibilização dos magistrados, servidores e sociedade, acerca da importância da solução consensual dos conflitos, para fortalecer a atividade conciliatória e elevar o percentual de conciliações, diante dos baixos índices verificados no Tribunal, no período correccionado, segundo dados estatísticos da Meta Nacional 3 que constam no Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho.

7. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU



QUADRO 34- 2023

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em recurso ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário			Total
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	14	48	42	3	0	0	0	3	2	0	1	1	0	0	0	0	52	45	0	
Soma		48	42	3	0	0	0	3	2	0	1	1	0	0	0	0	52	45	0	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2025 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).



QUADRO 35- 2024

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	14	37	37	1	0	0	0	4	3	0	0	0	0	1	1	0	42	41	0	
Soma		37	37	1	0	0	0	4	3	0	0	0	0	1	1	0	42	41	0	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2025 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária.

QUADRO 36- 01/10/2024-30/09/2025

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	14	46	40	6	0	0	0	9	6	1	0	0	0	2	2	0	57	48	0	
Soma		46	40	6	0	0	0	9	6	1	0	0	0	2	2	0	57	48	0	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2025 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária → 4. Tabela por VT.

Da análise dos quadros observa-se que, embora haja crescimento e estabilidade no número de recursos, permanece a necessidade de atenção quanto à redução do estoque de pendências de remessa, de modo a alinhar a produtividade da Vara com as metas de eficiência e celeridade do Tribunal.

8. ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS AUTORES



Em consulta ao sistema e-Gestão, foram apurados os seguintes dados:

QUADRO 37

	2023	2024	01/10/2024 a 30/09/2025	01/06/2025 a 30/09/2025
Arrecadação	R\$ 88.169,91	R\$ 160.290,70	R\$ 151.164,77	R\$ 32.734,47
Valores pagos aos autores	R\$ 2.210.587,76	R\$ 3.258.635,51	R\$ 2.293.035,46	R\$ 730.027,21

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2025 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Arrecadação → Arrecadação e Valores pagos); e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → 1.1 Valores pagos aos reclamantes.

Em que pese não se evidenciar inconsistências nesses dados, recomenda-se cautela e monitoramento em seus lançamentos, na medida em que erros e omissões podem acarretar reflexos significativos na performance da Unidade, bem como do próprio Tribunal, em âmbito nacional.



9. PRAZOS EM GERAL

9.1. PRAZOS DOS JUÍZES



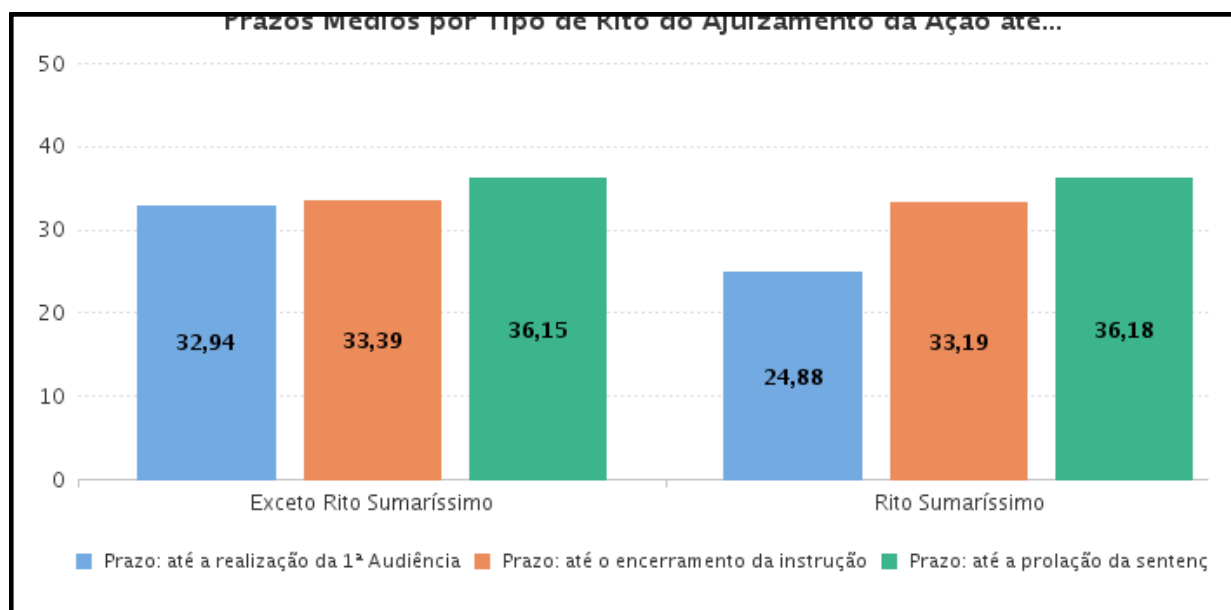
QUADRO 38

Período de Referência 01/10/2024 a 30/09/2025 (PERÍODO CORREICIONADO)		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	827	31,96
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	885	33,37
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	875	36,15

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.

Analisando os prazos médios acima para o período de 01/10/2024 a 30/09/2025, o tempo para a realização da primeira audiência, a contar do ajuizamento da ação, é de 31,96 dias. O processo avança para o encerramento da instrução em um prazo médio de 33,37 dias, culminando na prolação da sentença em um tempo médio total de 36,15 dias.

No quadro abaixo, há um detalhamento dos prazos médios por tipo de rito do ajuizamento da Ação: 24,88 para o rito ordinário e 32,94 para o rito sumaríssimo.



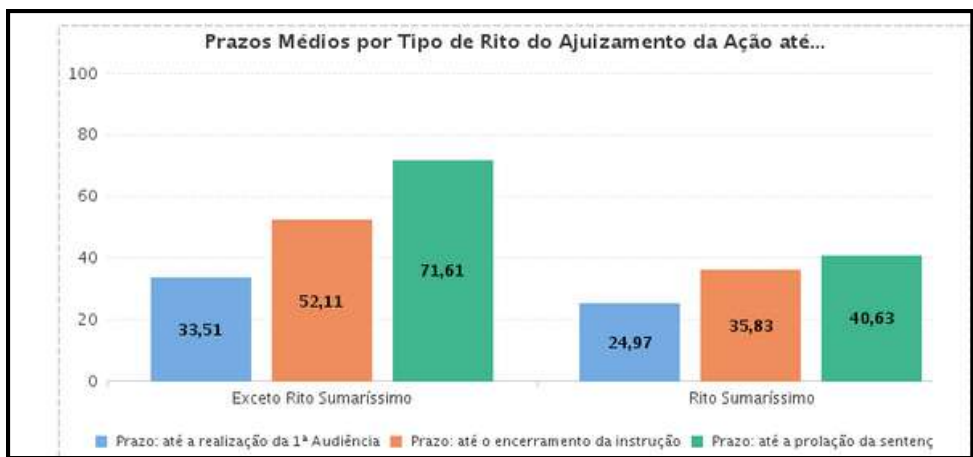
A partir da implementação do processo de equalização, disciplinado na Resolução Administrativa Nº 031, de 29 de abril de 2025, ocorreu em 01 de junho de 2025, apurou-se o seguintes quantitativos e seus respectivos prazos:

Período de Referência 01/06/2025 a 30/09/2025 (PÓS-EQUALIZAÇÃO)		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	166	30.01
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	133	44.89
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	146	59.51

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07/10/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.

Analisando os prazos médios acima para o período de 01/06/2025 a 30/09/2025, o tempo para a realização da primeira audiência, a contar do ajuizamento da ação, é de 30,01 dias. O processo avança para o encerramento da instrução em um prazo médio de 44,89 dias, culminando na prolação da sentença em um tempo médio total de 59,51 dias.

No quadro abaixo, há um detalhamento dos prazos médios por tipo de rito do ajuizamento da Ação: 33,51 para o rito ordinário e 24,97 para o rito sumaríssimo.



9.1.1. Audiência inaugural



Correição ordinária de 2024



22,82 dias
para os processos do rito
sumaríssimo



25,12 dias
para os processos do rito
ordinário



de 01/10/2024 a 30/09/2025
entre a data do ajuizamento da
ação e a audiência inaugural



24,88 dias
para os processos do
rito sumaríssimo



32,94 dias
para os processos do
rito ordinário

Período Pós Equalização



de 01/06/2025 a 30/09/2025
entre a data do ajuizamento da
ação e a audiência inaugural



24,97 dias
para os processos do rito
sumaríssimo



33,51 dias
para os processos do rito
ordinário



Observa-se uma tendência de aumento no tempo médio para a realização da audiência inaugural ao longo dos períodos analisados. A comparação entre os dados da Correição Ordinária de 2024 e o período subsequente, de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, revela um aumento significativo nos prazos para a primeira audiência.

Na Correição de 2024, o tempo médio para os processos do rito sumaríssimo era de 22,82 dias, enquanto para o rito ordinário era de 25,12 dias. No período seguinte, compreendido entre outubro de 2024 e setembro de 2025, houve uma alta expressiva nesses indicadores, que passaram para 24,88 dias no rito sumaríssimo e 32,94 dias no rito ordinário.

Ao analisar o período "Período Pós Equalização", nota-se uma leve oscilação para cima em comparação com o período imediatamente anterior. Os prazos subiram para 24,97 dias no rito sumaríssimo e 33,51 dias no rito ordinário. Esse pequeno aumento, somado ao crescimento anterior, consolida uma tendência de desaceleração em relação aos dados originais da Correição Ordinária de 2024, indicando um aumento geral no tempo para o agendamento das audiências inaugurais.

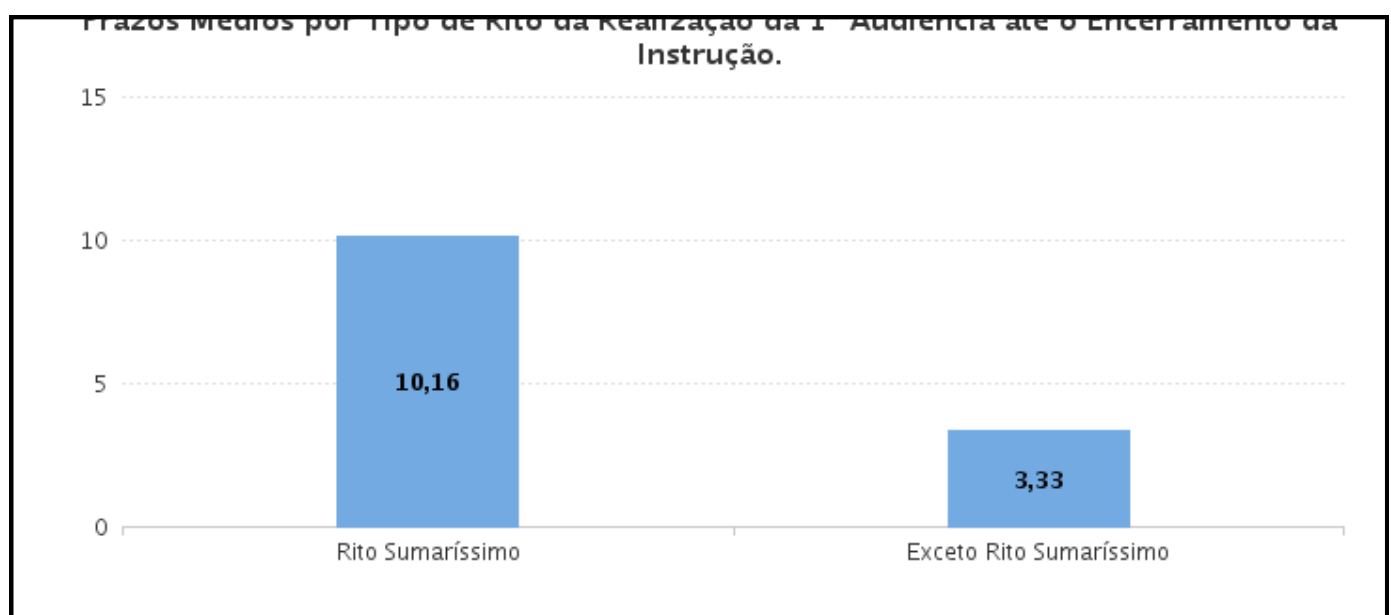
9.1.2 Encerramento da instrução



QUADRO 39

Período de Referência 01/10/2024 a 30/09/2025		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	778	4.06

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07/10/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.2 Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução.



A partir da implementação do processo de equalização, disciplinado na Resolução Administrativa N° 031, de 29 de abril de 2025, ocorrido em 01 de junho de 2025, apurou-se o seguinte quantitativo e seu respectivos prazo:

Período de Referência 01/06/2025 a 30/09/2025 (PERÍODO PÓS-CORREICIONADO)		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	116	14.2



A análise comparativa dos prazos revela uma evolução volátil, com movimentos distintos e até opostos para cada rito processual ao longo dos períodos observados. A comparação entre as correições e o período subsequente demonstra uma dinâmica de mudanças significativas, destacando-se uma melhora expressiva para o rito ordinário na Correição Atual, que foi revertida na fase mais recente.

Na Correição Pretérita, o prazo médio para os processos de rito sumaríssimo era de 6,72 dias, enquanto o rito ordinário registrava 11,13 dias. Ao avançar para a Correição Atual, notou-se um aumento no prazo do rito sumaríssimo, que subiu para 10,16 dias. Em contrapartida, o rito ordinário apresentou uma melhora substancial e sem precedentes, com o tempo médio caindo drasticamente para 3,30 dias.

No período entre junho e setembro de 2025, o cenário mudou novamente. O rito sumaríssimo deu continuidade à sua tendência de aumento, registrando 13,34 dias, o maior prazo da série. O destaque deste período foi a reversão no rito ordinário, que teve seu prazo elevado acentuadamente para 14,85 dias. Este resultado representa o desempenho mais lento da série histórica para o rito, indicando uma perda de celeridade processual no período mais recente.



9.1.3 Prolação de sentenças e decisões

QUADRO 40

DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLACAO DA SENTENÇA	01/10/2024 a 30/09/2025
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC	11,2

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios Gerenciais - A- Das Varas do Trabalho- 4- Prazos Médios- A.4.2 Por etapas da fase de conhecimento

Para a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, no período de 01/10/2024 a 30/09/2025, o prazo médio entre a conclusão do processo e a prolação da sentença foi de 11,2 dias.

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtds	Prazo
EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA	206	11,3
LORÁINY DE SOUZA PORTO DA LUZ	2	2
TATIANE CASELLATTO ROSALEM OLIVER	1	9
TOTAL	209	11,2

QUADRO 41

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtds	Prazo
EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA	75	26,19
LORÁINY DE SOUZA PORTO DA LUZ	2	2
TOTAL	77	25,56

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 02/09/2025. Consulta: E-gestão → Primeira Instância → Relatórios Gerenciais → B- Dos Juízes → 2- Prazos Médios → B.2.1 Da conclusão até a prolação da Sentença.



Correição anterior

13,75dias



de 01/10/2024 a 30/09/2025
da conclusão até a prolação da
sentença, na fase de conhecimento

11,2 dias



Período Pós Equalização

de 01/06/2025 a 30/09/2025
da conclusão até a prolação da
sentença, na fase de conhecimento

25,56 dias

No período correicionado, o desempenho dos três magistrados que atuaram na Vara no que tange ao prazo médio, em dias, entre a conclusão e a prolação da sentença, totalizando 209 processos analisados com uma média geral de 11,2 dias.

A distribuição por magistrado foi a seguinte: Eduardo Antonio O Donnell Galarca Lima foi responsável por 206 sentenças, com um prazo médio de 11,3 dias; Loráiny de Souza Porto da Luz proferiu 2 sentenças em 2 dias; e Tatiane Casellatto Rosalem Oliver proferiu uma sentença com prazo de 9 dias.

No período pós-equalização, o quadro detalha o desempenho dos dois magistrados que atuaram na Vara no que tange ao prazo médio, em dias, entre a conclusão e a prolação da sentença, totalizando 77 processos analisados com uma média geral de 25,56 dias.

A distribuição por magistrado foi a seguinte: Eduardo Antonio O Donnell Galarca Lima foi responsável por 75 sentenças, com um prazo médio de 26,19 dias, enquanto Loráiny de Souza Porto da Luz proferiu 2 sentenças em um prazo médio de 2 dias.





9.1.4 Prazos para despachos

No período correccionado, o prazo médio apurado para exarar despachos foi de 1,28 (um vírgula vinte e oito) dias, na fase de conhecimento; 1,05 (um vírgula zero cinco), na de liquidação e 1,51 (um vírgula cinquenta e um), na de execução, o que resulta no prazo médio ponderado de 1,28 (um vírgula vinte e oito) dias.

Oportuno registrar que, em relação à correição anterior, houve uma melhora do indicador, na medida em que se apurou 1,78 (um vírgula setenta e oito) dias, todavia, a permanecer em conformidade com o regramento legal.

Os mencionados prazos estão disponíveis na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QR Code e link ao lado



Prazos para despacho



prazo médio
correição anterior

1,78 dias



prazo médio
atual

1,28 dias



9.1.5 Processos pendentes de solução

De igual forma, em 30/09/2025, pendiam de solução os quantitativos e percentuais de processos elencados no quadro abaixo:

PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS		
ANO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
2024	4	3,51%
2025	110	96,49%
TOTAL	114	100%

QUADRO 42

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 3- Relatórios Gerencias → A- Das Varas do Trabalho → 1- Conhecimento → 3- Pendentes de Solução → A.1.3.2 Pendentes de Solução por ano do Processo.

9.2 PRAZOS DA UNIDADE



9.2.1. Prazo para conclusão

O prazo médio para conclusão dos processos, pela Secretaria, é de 1,6 (um vírgula seis) dias, na fase de conhecimento; 1,6 (um vírgula seis), na de liquidação e, 0 (zero), na de execução, o que resulta em um prazo médio de 1,07 (um vírgula zero sete) dias, conforme QR Code e link ao lado



Prazos para conclusão



Prazo médio correição
anterior

1,07 dias



Prazo médio total

1,07 dias



Verifica-se que o atual prazo médio para conclusão, quando comparado à correição anterior, permaneceu inalterado, contudo, está continua desconformidade com o regramento legal (Art. 228 do CPC), o que será objeto de recomendação.

9.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações



Verifica-se que os prazos atuais para cumprimento de determinações indicavam 2,4 (dois vírgula quatro) dias, na fase de conhecimento; 1,2 (um vírgula dois) na de liquidação e 1 (um) na de execução, o que resulta na média de 1,53 (um vírgula cinquenta e três) dias, em patamar acima do que o aferido na correição pretérita, quando o indicador era 1,47 (um vírgula quarenta e sete) dias, em conformidade com o regramento legal (Art. 228 do CPC).

Os mencionados prazos estão disponibilizados na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QRCode e link ao lado.



**Prazos para
cumprimento**



9.3 Prazos do Oficial de Justiça

Registra-se abaixo o número de expedientes recebidos no período pelo Oficial, extraído do Sistema do e-Gestão - Candiru, no período de 01/10/2024 a 30/09/2025, conforme abaixo descrito:

QUADRO 43

Oficial(a) de Justiça	Expedientes recebidos no período	Dias trabalhados no período	Diligências	Tempo médio de devolução (em dias)	Média de diligências por dia
RAFAEL TOSQUI PEREIRA	1854	173	1852	5.0	5.09

Oficial(a) de Justiça RAFAEL TOSQUI PEREIRA	Quantidade	Porcentagem
cumprido com finalidade atingida	1787	96,49%
cumprido com finalidade não atingida	20	1,08%
cumprido parcialmente	5	0,27%
não cumprido	40	2,16%

*Extraído no dia 10/10/2025 do Relatório Gerencial do Pje TRT-14

Com base nos dados apresentados, extraídos de relatório de desempenho, é possível analisar a performance do Oficial de Justiça em suas atribuições.

O oficial de justiça Rafael Tosqui Pereira recebeu um total de 1.854 expedientes durante o período analisado. Em 173 dias trabalhados, ele realizou 1.852 diligências, o que representa uma média de 5,09 diligências por dia, com um tempo médio de 5,0 dias para a devolução dos mandados.

Quanto ao resultado das diligências, a grande maioria, correspondente a 1.787 mandados (96,49%), foi cumprida com a finalidade totalmente atingida. Os demais resultados se distribuem em 20 mandados cumpridos com finalidade não atingida (1,08%), 5 cumpridos parcialmente (0,27%) e 40 que não foram cumpridos (2,16%).





10. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DOS MAGISTRADOS(AS)

Em atendimento aos Arts. 3º, 4º e 27 da Resolução CNJ N° 034/2007, com as respectivas alterações, notadamente a procedida pela Resolução CNJ N° 373, de 12 de fevereiro de 2021, a qual alterou o art. 4º-A e revogou o Art. 5º-A da Resolução CNJ n° 34/2007, foi encaminhado o Memorando Circular N° 08/2017/SC a todos(as) os(as) Juízes(as) de 1º grau, informando acerca da disponibilização do sistema a que faz referência o *caput* do Art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os(as) próprios(as) magistrados(as) interessados(as) procedam à inserção de seus dados na ferramenta.

Conforme informações prestadas pela unidade, verifica-se que o magistrado não realizou atividade de docência.



11. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-Gest – foi desenvolvido pela CGJT a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do trabalho do país. É de se pontuar que foi considerado o período de 01/07/2024 a 30/06/2025, conforme última atualização ocorrida em 25/07/2025.



11.1. Âmbito Regional/Nacional

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho desta 14ª Região (32 Varas):

QUADRO 44

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade de (Peso 0,2)	Produtividade e (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	-	0.1642	0.0775	0.0763	0.111	0.1204	0.5494	27º

b) no âmbito do Nacional, por faixa de casos novos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT N° 63/2010 (28 Varas):

QUADRO 45

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	-	0.6083	0.263	0.4955	0.5221	0.5	0.4778	56º

c) no âmbito do Nacional (1.570 Varas):

QUADRO 46

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade e (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	0751 a 1000	0.4663	0.3112	0.493	0.5063	0.5716	0.4697	922º



d) Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária, nos três períodos mais recentes:

QUADRO 47

Ano	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2022	0.0731	0.1928	0.4122	0.4386	0.4779	0.3189	255°
2023	0.1071	0.2538	0.2608	0.3349	0.4719	0.2857	105°
2024	0.1031	0.243	0.2672	0.418	0.5472	0.3157	186°
01/07/2024 30/06/2025	0.4663	0.3112	0.493	0.5063	0.5716	0.4697	922°

11.2. Âmbito Regional

De acordo com o módulo denominado I-GEST 14, vinculado ao sistema CANDIRU, observa-se que a Unidade obteve o seguinte desempenho nos seguintes meses:

QUADRO 48

Classificações nos últimos seis meses			
ABRIL/2025	29	JULHO/2025	27
MAIO/2025	31	AGOSTO/2025	25
JUNHO/2025	27	SETEMBRO/2025	26



12. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO



12.1. METAS NACIONAIS PARA 2025

Metas do CNJ - Resultados acumulados até 30/09/2024:

QUADRO 49

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		93%	98%				
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	90,12%	123,46%	102,04%	129,75%	90,98%	100,00%	78,11%

A seguir discriminam-se os resultados atualizados até 30/09/2025:



PROAD n. 127/2025 DOC 561. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025 VQTN.GXPB: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		94%	100%				
Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	89,67%	110,32%	100,00%	115,46%	83,33%	100,00%	77,30%

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos de 20/12/2024 a 19/12/2025, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, até 31/12/2025, pelo menos 94% dos processos distribuídos até 31/12/2023, nos 1º e 2º graus e todos os processos de conhecimento pendentes de julgamento há mais de 5 anos (2020).

Meta 3 – Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio 2022/2023 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2024. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

12.2. Análise Comparativa dos Quadros 43 e 44 – Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC

A comparação entre os dados constantes nos Quadros 43 e 44 revela uma aparente diminuição no desempenho da Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC.

Meta 1 - Corresponde ao julgamento de quantidade igual ou superior ao número de processos distribuídos no ano, apresentou uma pequena diminuição, passando de 90,12% para 89,67%

Meta 2 - Embora tenha ocorrido uma redução de 123,46% para 110,32% e 102,04% para 100,00%, o desempenho segue acima do referencial fixado pelo CNJ, demonstrando a continuidade do comprometimento da unidade com a celeridade na tramitação dos processos mais antigos.

Meta 3 - Embora tenha ocorrido uma redução de 129,75% para 115,46%, o desempenho continua acima do índice de conciliação do referencial estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Meta 5 - O Desempenho baixou de 90,98% para 83,33% reduzindo a taxa de congestionamento.

É de se ponderar, não obstante que, embora a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC tenha apresentado diminuição no percentual das referidas metas, percebe-se que inexistente inércia ou mesmo falta de diligência na condução processual.

Para tanto, observe-se no “Detalhamento da meta 1”, disponibilizado na ferramenta de Business Intelligence (BI) no endereço eletrônico abaixo descrito, onde se verifica a existência, nesta data (16/10/2025), de 13 processos aguardando a primeira audiência e, 91 com instrução em andamento.

Consultando-os individualmente, verifica-se que todos eles se encontram com célere tramitação processual, de forma a ser despicienda qualquer recomendação no sentido de se impor mais empenho com a inclusão de feitos em pauta com respectivo julgamento.

O quadro que se apresenta, quando em foco o período após o processo de equalização da força de trabalho, está relacionado ao maior quantitativo de processos distribuídos para esta unidade jurisdicional, fato esse que, jungido à inexistência de processos pendentes de julgamento de anos anteriores, insinua uma aparente diminuição estatística na produção.



Business Intelligence (BI)



12.3. META ESPECÍFICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO

Oportuno destacar que os(as) Presidentes ou Representantes dos Tribunais do país, reunidos nos dias 02 e 03 de dezembro de 2024, durante o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram Metas Específicas dirigidas ao Judiciário Brasileiro para cumprimento ao longo do ano de 2025.

Ressalta-se que foi definida meta específica de promoção à saúde de magistrados(as) e servidores(as), a partir da realização de exames periódicos [15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as)], além da necessidade de a promoção de pelo menos 3 (três) ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde do ano anterior ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior;

Em relação a 2024, o Assessor - Chefe de Gabinete de 1ª Grau Micio Carvalho Fomes de Sá, informou que, o Assistente de Juiz Tiago Paulo Balthazar, o assistente de gabinete de 1º grau Gleison dos Santos Costa e o Analista Judiciário Raul Pimenta Nogueira, realizaram os exames periódicos.

Diante das informações prestadas pela Unidade, tem-se por cumprida a meta em análise, entretanto, impõe-se recomendar que seja promovida a realização dos exames dos(as) demais servidores(as), com o devido encaminhamento à CAS, tendo em mira não apenas o cumprimento da Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental do seu quadro lotacional.

12.4. Plano de Trabalho 2025 referente as Metas CNJ

Os presidentes ou representantes dos tribunais do país, reunidos em Campo Grande/MS, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2024, durante o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram as Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2025.

Para acompanhar o Plano de Ação de cumprimento das Metas Nacionais 1, 2 e 3 do Poder Judiciário foi autuado o PROAD nº 201/2025.

12.5. MONITORAMENTO DOS PAINÉIS ESTATÍSTICOS

Durante a realização dos trabalhos, a equipe de correição apresentou os painéis estatísticos disponíveis do TRT-14 a Magistrados e servidores para monitoramento do desempenho da unidade, conforme [link](#) e [QR Code](#) abaixo. Dentre os tópicos sensíveis apresentados, destacaram-se os seguintes: Igest-14, Metas do CNJ, celeridade, prazos médios, taxas de conciliação, produtividade e congestionamento nas fases de conhecimento e execução.



Igest-14



Metas CNJ





13. DEMANDAS EM PARCERIA COM O CENTRO DE INTELIGÊNCIA

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP N° 302, de 15 de abril de 2021 (Revogada) e alterada pela Portaria GP N° 0079, de 30 de Janeiro de 2023, está a manter estreita parceria com esta Corregedoria Regional com vistas, principalmente, ao alinhamento das medidas a serem adotadas no âmbito deste e. Regional, a atingir maior amplitude de seus resultados. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N° 170/2023, datado de 04/07/2023, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o projeto Solária, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, agora, nacionalizado, o qual consiste em uma plataforma para criação e hospedagem de robôs, voltada à automação de tarefas repetitivas das unidades judiciárias e integrada ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em recente reunião realizada pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência, deliberou-se pela abordagem durante as correições regionais acerca da utilização módulos satélites do PJe ligados ao aludido projeto, denominado RJ9. O robô traz informações sobre alvarás para o processo de forma automatizada (alvará, intimação da parte e registro do pagamento) e requer habilitação da unidade apenas no primeiro acesso.

Em consulta à Unidade Correcionada, esta informou que utiliza apenas o Solaria(Alvara R9).

De idêntica forma, resultou deliberado pelo Centro de Inteligência a necessária abordagem, por ocasião dos trabalhos correcionais, do sistema PANGAEA, o qual consiste em uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais. Todos(as) os(as) Magistrados(as) e Assistentes deste Regional são previamente cadastrados.

14. COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS PROCEDIMENTAIS

EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS

A presente abordagem tem como propósito prestigiar e destacar experiências exitosas implementadas pelas Unidades Correcionadas, reconhecendo práticas que, pela sua relevância e eficácia, contribuem de forma significativa para o fortalecimento da atividade jurisdicional. Trata-se de iniciativa voltada a fomentar a cooperação institucional e a difusão de soluções inovadoras, de modo a potencializar o cumprimento da missão deste Regional, em sintonia com os princípios da eficiência, da transparência e da celeridade processual.

O registro e a valorização dessas práticas constituem importantes instrumentos de aprimoramento da prestação jurisdicional, na medida em que permitem identificar alternativas criativas para desafios recorrentes, possibilitam maior uniformidade de procedimentos e reforçam o compromisso da Justiça do Trabalho com a modernização e com a racionalização das rotinas de trabalho.

Nesse cenário, ao ser instada a prestar esclarecimentos quanto aos procedimentos atualmente adotados, a Unidade Correcionada relatou não possuir experiências ou iniciativas procedimentais passíveis de compartilhamento.



15. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

RESPONSABILIDADE

Considerando a Resolução Administrativa Nº 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, esta Corregedoria tem avaliado a participação das Unidades neste particular. Indagada, a Unidade informou que “antes mesmo de o TRT adotar tais práticas, a Vara de Sena já se preocupava com estas questões. Já adotávamos os copos permanentes (de vidro) , deixando os descartáveis para o público externo. Sempre preocupados com o consumo de água e energia, etc.”



16. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DESTINAÇÃO DE VALORES

Os Programas Institucionais, além de proporcionar algum alento e momentos prazerosos, propicia aos(às) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso, como medida de emancipação da cidadania.

Neste escopo, instada a se manifestar, a unidade não prestou informações referentes a eventual participação em programas institucionais, nem sobre eventual destinação de valores decorrentes de multas processuais.

Oportuno consignar que, nos termos do Acórdão Nº 1955/2023-TCU-Plenário (Doc. 2), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 20/09/2023, resultado da análise dos autos do processo TC 007.597/2018-5, restou decidido que: “[...] a destinação alternativa das indenizações em dinheiro e das multas oriundas da aplicação da Lei da Ação Civil Pública (Lei Nº 7.347/1985), sem o recolhimento ao fundo federal preconizado no art. 13 da respectiva lei e regulamentado pelo Decreto Nº 1.306/1994, ressalvadas as hipóteses em que legislação especial lhes prescreva destinação específica, ofende os princípios e as regras pertinentes ao ciclo orçamentário, estabelecidos na CF/1988 (Art. 165, § 5º, e Art. 167), na Lei Nº 4.320/1964 (Arts. 2º, 3º, 59, 60, 72, entre outros), na Lei Complementar Nº101/2000, no Decreto Nº 93.872/1986, e os critérios legais para a transferência de recursos da União (Lei Nº 13.019/2014 e Decreto Nº 6.170/2007).

Recentemente, contudo, em decisão cautelar proferida nos autos da ADPF Nº 944, o Ministro Flávio Dino (STF) determinou que “as condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Alternativamente, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta Nº 10 do CNJ e do CNMP. Esta determinação também se aplica aos acordos em ações ou inquéritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas”. Dessa feita, até ulterior decisão do Plenário do STF, é possível a destinação na forma da Resolução Conjunta Nº 10 do CNJ e do CNMP, desde que observadas as suas diretrizes.

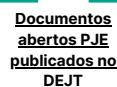
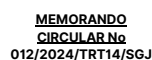


17. ASPECTOS DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

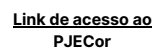
Detectados casos a envolver divulgações de chaves de acesso para peças processuais publicadas no Diário Eletrônico, a Corregedoria Regional, diante das implicações contidas na Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expediu Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE, datado de 16/03/2023, pelo qual se recomendou a revisão dos modelos adotados. da aludida orientação.



Indagada, a Unidade assim se manifestou: “Por diversas vezes houve orientações no sentido de que não se publique no diário intimação em que haja chaves de acesso para peças processuais sensíveis. Porém, o quadro de pessoal da Vara sofreu grande alteração com a reestruturação.”



Consultada, a Unidade informou que acessa o sistema “*todo dia, exceto quando os afazeres nos toma tanto tempo que acabamos por esquecer, fato agora bastante comum, pois nosso movimento processual já passou de três vezes o normal.*”



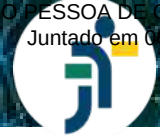
FERRAMENTA

O Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT - é uma ferramenta de gestão do conhecimento que descreve e orienta as rotinas das Secretarias das Varas do Trabalho, servindo de instrumento de acesso rápido e eficaz para compreensão das atividades procedimentais realizadas no âmbito do 1º grau de jurisdição.



PROVIMENTO N° 4/GCGJT.
DE 26 DE SETEMBRO DE
2023





No particular, através do Provimento Nº 2 /GCGJT, de 18 de abril de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acrescentou o inciso VIII ao artigo 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, atualizado em set/2023, com a seguinte redação:

Art. 29. Compete ao Corregedor Regional: [...]; VIII - orientar os magistrados e os servidores das varas do trabalho quanto à utilização regular da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos”.

Nesse mesmo sentido, vaticina o inciso VI ao artigo 32:

Art. 32. O Corregedor Regional deverá realizar correição ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal respectivo, cabendo-lhe examinar: [...]; VI - a regular utilização, pelos magistrados e servidores, da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos” .

Em ato conjunto da Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária, promoveu reunião à época, a qual foi realizada no dia 25/05/2023, com resultado satisfatório, nos termos da ata de ID 2957247 do PJeCor Nº 0000064-44.2023.2.00.0514 - autuado para esse fim. Naquela ocasião, foram apresentadas as funcionalidades da ferramenta e sanadas as dúvidas.

Indagada, a Unidade informou que não utiliza a ferramenta WIKI.

20. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CHAT-JT



No dia 03 de fevereiro de 2025, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) lançou o projeto de Inteligência Artificial da Justiça do Trabalho e com ele a primeira ferramenta de IA generativa (Chat-JT), que foi desenvolvida para contribuir com o trabalho de magistrados, servidores e estagiários da instituição de forma mais segura e eficiente.

Em suma, o Chat-JT é uma ferramenta similar aos principais produtos de mercado, mas voltado exclusivamente para auxiliar profissionais da Justiça do Trabalho nas suas mais diversas atividades, tais como, a automatização de consultas, rotinas dos fluxos de trabalho e na tomada de decisões estratégicas.

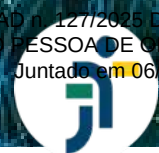
Com a ferramenta é possível, entre outras coisas:

- Otimizar a consulta de leis e jurisprudência (Sistema Falcão);
- Consultas inteligentes às diversas bases de dados internas da instituição;
- Assistência na criação de ementas no padrão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Análise de documentos; e
- Criação de assistentes personalizados para área jurídica e administrativa.



[Link para o treinamento do CSJT](#)





Nesse contexto, orientam-se magistrados, servidores e estagiários a fazer efetivo uso dessa valiosa ferramenta na sua rotina de trabalho, a fim de otimizar procedimentos e atribuições funcionais, inclusive conforme nova regulamentação do CNJ sobre a matéria disciplinada na Resolução N° 615, de 11 de março de 2025.

A unidade informou que ainda não faz uso do CHAT-JT.

21. DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Encontra-se implantado no âmbito da 14ª Região, por meio da Portaria GP n. 0297, de 13 de abril de 2021, vinculado à Corregedoria Regional, o Núcleo de Cooperação Judiciária, constituindo importante instrumento para a efetividade e celeridade processual, permitindo a otimização de recursos, a prevenção de decisões conflitantes, a gestão eficiente de demandas repetitivas e o compartilhamento de práticas exitosas entre unidades judiciárias, contribuindo diretamente para o cumprimento do princípio constitucional da durabilidade do processo.

A Corregedoria Regional recomenda a identificação e a utilização dos mecanismos de cooperação previstos no artigo 6º da Resolução CNJ N° 350/2020, que incluem:

- Auxílio direto: Forma de cooperação em que um juízo ou órgão judiciário presta assistência direta a outro, sem a necessidade de remessa do processo.
- Reunião de processos: Estratégia para centralizar a tramitação de processos que compartilhem elementos semelhantes, permitindo maior eficiência e uniformidade nas decisões.
- Prestação de informações: Garantia de acesso rápido e efetivo às informações necessárias para o desenvolvimento de atos processuais.
- Centralização de processos repetitivos: Agrupamento de casos com teses jurídicas idênticas para facilitar e agilizar a tramitação e julgamento.
- Prática de atos conjuntos: Realização de audiências, reuniões ou outros atos processuais em cooperação entre órgãos judiciários diferentes, sempre que for necessário integrar esforços.

Para mais informações, orientações detalhadas e pedidos de Cooperação deve ser acessado o portal do TRT14 por meio do link: <https://portal.trt14.jus.br/portal/servicos/cooperacao-judiciaria>.

O procedimento detalhado para registro da cooperação judiciária no sistema PJe está disponível no QRcode ao lado:



Para assegurar a rastreabilidade e o acompanhamento das ações de cooperação realizadas, recomenda-se que todos os atos de cooperação sejam devidamente registrados e comunicados ao Núcleo de Cooperação Judiciária. Essa prática é essencial para promover a transparência e garantir que as informações sejam integradas ao sistema DataJud, conforme os padrões estabelecidos.

22. REGISTROS DA UNIDADE



REGISTROS

Ao ser indagada, a unidade não realizou nenhum registro adicional.



23. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL

RECOMENDAÇÕES

O Excelentíssimo Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Vice-Presidente e Corregedor, no exercício de suas prerrogativas legais, vem apresentar as seguintes recomendações:



23.1. RECOMENDAÇÕES AO JUÍZO:

- 1) Monitore o prazo para conclusão dos processos para sentença, tão logo encerrada a audiência de instrução, conforme determinado no Provimento TRT14^a N° 6/2015/SCR (item 4.1.5);
- 2) Implemente medidas para a redução do prazo médio na fase de liquidação;
- 3) Busque proferir sentenças liquidas, sempre que os elementos dos autos permitirem a imediata quantificação da condenação;
- 4) Empreenda medidas para otimização da taxa de produtividade na fase de execução;
- 5) Adote medidas voltadas ao incremento da performance relacionada ao Prêmio CNJ de Qualidade, tudo conforme registrado no item 5;
- 6) Busque o aumento dos percentuais de conciliação nas fases de liquidação e execução, conforme item 6.1;
- 7) Desenvolva alternativas para otimizar os resultados no sistema I-GEST, a fim de que a unidade passe a integrar o primeiro quartil de desempenho no âmbito nacional;
- 8) Busque incrementar o desempenho da Unidade em relação às Metas do CNJ, consoante tópico 12.1;

23.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Expedição de memorando ao Juiz Diretor e ao Secretário do Polo Regional, noticiando acerca das constatações a seguir, bem como solicitando a adoção de providências cabíveis:

- 1) Suspensão dos processos que aguardam a prescrição intercorrente, em detrimento da utilização do arquivamento provisório, nos termos do Art. 128 da CPC/GJT;
- 2) Adoção de providências para regularização das contas judiciais e recursais relacionadas ao Projeto Garimpo, nos termos do item 4.3.5, "f";
- 3) Monitoramento dos prazos médios para conclusão, com vistas ao cumprimento do prazo normatizado (Art. 228 do CPC), nos termos do item 9.2.1;



Outrossim, as orientações a seguir possuem caráter prescritivo, tem em vista que tem sido observadas pelo Polo Regional de Rio Branco, as quais também devem constar do supracitado memorando:

- 1) Atualização do valor das RPV's no mesmo mês de expedição da requisição de pagamento, conforme estabelece o Art. 50 da Resolução CNJ N° 303/2019
- 2) Juntada, nos autos do PJe, da documentação que demonstre a autuação e a quitação das respectivas RPVs no sistema GPrec;
- 3) Em relação à expedição de precatório complementar, quando apurada a existência de diferenças em favor do credor, em decorrência de procedimento de revisão do precatório, este deve ser vinculado ao precatório principal para definição da modalidade de requisição, nos termos do Art. 23 da Resolução CNJ N° 303/2019 e do Art. 12-E da Resolução CSJT N° 314/2021, diante da vedação de expedição de RPV para pagamento de diferenças de precatórios;
- 4) Apuração de eventuais atrasos no pagamento das RPVs e fiscalize o cumprimento das medidas executórias subsequentes, para efeito de sequestro e pagamento ao credor, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da requisição, não apenas por ser medida de gestão, mas também de transparência, devendo ainda zelar pelo correto lançamento dos dados de pagamento das Requisições de Pequeno Valor no GPrec;

23.3. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS AO JUÍZO

- 1) Promova a utilização de mecanismos de cooperação judiciária, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ N° 350/2020, primando pelo correto registro e pela comunicação dos referidos atos ao Núcleo de Cooperação Judiciária.
- 2) Adote providências para sensibilizar os magistrados, servidores e a sociedade acerca da importância da solução consensual dos conflitos, para fortalecer a atividade conciliatória e elevar o percentual de conciliações.
- 3) Remetam-se ao Núcleo 4.0 tão somente os processos que se mostrarem realmente passíveis de conciliação, excluindo-se desses casos autos que envolvam entes públicos, empresas em recuperação judicial ou litigantes sabidamente contrários à realização de acordos.
- 4) Em processos que contenham temas relevantes ou apresentem características de valor histórico, providencie a marcação dos autos com o “Selo Acervo Histórico” no sistema eletrônico PJe, a fim de que seu conteúdo seja reconhecido e tratado como parte do patrimônio documental de relevância para futuras consultas e pesquisas.
- 5) Intensifique, quando pertinente, a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico (DJe) nas notificações e intimações disciplinadas pela Resolução CNJ n. 455/2022;



6) Em processos que contenham temas relevantes ou apresentem características de valor histórico, providencie a marcação dos autos com o “Selo Acervo Histórico” no sistema eletrônico PJe, a fim de que seu conteúdo seja reconhecido e tratado como parte do patrimônio documental de relevância para futuras consultas e pesquisas.

24. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

ENCERRAMENTO

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor e os membros da equipe correcional agradeceram ao Juiz do Trabalho Titular, EDUARDO ANTONIO O'DONNELL GALARÇA LIMA, e aos demais servidores(as) lotados(as) na unidade pela extrema cordialidade de todos(as) no curso dos trabalhos correcionais.

25. INFORMAÇÕES PELO GESTOR DA VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA/AC



O Magistrado Titular da Unidade, ou quem ele designar, na oportunidade, deverá informar, de maneira detalhada, diretamente no PJeCor Nº 0000077-72.2025.2.00.0514, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a iniciar-se da publicação desta Ata, o cumprimento das recomendações correspondentes.

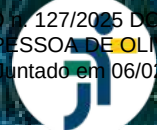
Deverá o(a) gestor(a) responsável pela Unidade dar ciência da presente ata a todos(as) os(as) magistrados(as) que, porventura, venham nela atuar.

Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Antonio César Coelho de Medeiros Pereira, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, EDUARDO ANTÔNIO O' DONNELL GALARÇA LIMA, e pelo Assessor-Chefe de Gabinete de 1º Grau, Miecio Carvalho Gomes de Sá.

Eu, Ilton Sebastião Alves Pequeno, Secretário da Corregedoria Regional em Substituição, a lavrei.

Horário de
encerramento
da Correição:
16h30min
Data: 17/10/2025





(assinado digitalmente)
Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



(assinado digitalmente)
Antonio César Coelho de Medeiros Pereira
Juiz Auxiliar da Corregedoria do TRT da 14ª Região



(assinado digitalmente)
EDUARDO ANTÔNIO O' DONNELL GALARÇA LIMA
Juiz do Trabalho Titular



(assinado digitalmente)
Miecio Carvalho Gomes de Sá
Assessor-Chefe de Gabinete de 1º Grau

